

Senhor

Fauzi Nacfur Júnior

Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
DER/DF

SAM Bloco C – Setor Complementares – Ed. Sede do DER/DF

CEP 70.620.030

Brasília-DF

Ref.: *Edital de
Concorrência n. 003/2020.*

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SINDUSCON/DF, entidade de classe, estabelecido no SIA Trecho 02, Lote 1.125, Edifício Dilson Funaro, 2º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.031.716/0001-56, telefone 3234-8310, representado neste ato por seu Presidente, Dionyzio Antonio Martins Klavdianos (**DOC.1**) e **ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE CONSTRUTORES - ASBRACO**, entidade civil de classe sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 00.679.266/0001-02, com sede no Sia/Sul Trecho 04, Lote 2.000, Bloco F, Cobertura, Brasília-DF, CEP 71.200-040, neste ato representada pelo seu Presidente, Luiz Afonso Delgado Assad (**DOC.2**), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, considerando o Edital de Concorrência n. 003/2020, noticiar questões problemáticas de suma importância à higidez da futura contratação e ao necessário atendimento do interesse público, vide as considerações adiante.

I – DAS ENTIDADES.

01. O Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal ("SINDUSCON-DF") é entidade sindical que além de atuar na "defesa dos interesses e a representação da categoria econômica da Indústria da Construção



SINDUSCON-DF



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE CONSTRUTORES

ASBRACO

Civil" também possui como umas de suas finalidades estatutárias precípua a promoção da "**colaboração com os poderes públicos** (...)"¹.

02. De igual modo, a Associação Brasileira de Construtores ("ASBRACO") se trata de uma entidade civil sem fins lucrativos, constituída para "*fins de estudos, coordenação e representação dos seus associados, com o objetivo de **colaborar com os poderes públicos** e pugnar pelo interesse e solidariedade de todas as empresas de Engenharia com exercício no Distrito Federal*", conforme seu Estatuto Social [2].

03. Em atenção às suas missões institucionais, SINDUSCON-DF e ASBRACO buscam acompanhar de perto as contratações públicas no Distrito Federal de obras e serviços de engenharia civil, com o intuito de contribuir com o seu aprimoramento e com a criação/manutenção de ambiente favorável à sociedade, ao setor público e ao setor produtivo, que desempenha importante papel na criação de postos de trabalho e no desenvolvimento regional.

04. Para tanto, ao longos dos últimos anos, as Entidades têm encaminhado correspondências a entes públicos licitantes noticiando irregularidades em seus editais, apresentado impugnações a editais, ofertando representações perante os órgãos de controle interno e externo, dentre outras diversas medidas, todas sempre visando que as contratações pública possam ser realizadas de forma adequada e que o seu objetivo maior, que é o atendimento do interesse público, possa ser atingido a tempo e modo.

¹ Estatuto Social do SINDUSCON-DF – Art. 1º (...) Parágrafo Terceiro – A Entidade tem por finalidade a defesa dos interesses e a representação da categoria econômica da Indústria da Construção Civil, bem como promover a colaboração com os poderes público, organizações privadas e afins ao setor, desenvolvendo, para tanto, ações, projetos e programas alinhados com esses objetivos, como: estudos técnicos, programas de formação e treinamento profissional, promoção de eventos, publicação e veiculação de edições periódicas de interesse do setor, entre outras atividades.

² **Art. 2º** - São prerrogativas da ASBRACO: a) representar, perante autoridades administrativas, os interesses individuais e coletivos dos associados, relativos às atividades desenvolvidas; b) colaborar com os Poderes Públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a atividade.

05. A conduta das Entidades tem sido exitosa na pacificação e resolução de diversos temas e questões problemáticas, entretanto, alguns ainda não tiveram solução, apesar do reconhecido empenho de alguns entes privados e públicos nesse sentido, como é o caso deste i. Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal ("DER/DF").

06. Nesse cenário e considerando que a defesa do bem comum é dever de todos ^[3], SINDUSCON-DF e ASBRACO entenderam por bem estabelecer como política institucional a ampliação dos seus esforços na análise de editais que objetivem a contratação de obras e serviços de engenharia vinculados e que apresentem falhas graves com potencial de culminar com o insucesso da contratação, com o intuito de alertar os Entes Público dos riscos, para que possam tomar todas as medidas de alçadas para mitiga-los, antes que possam produzir seus nefastos efeitos.

07. Com o mais amplo respeito, esse é o caso do Edital de Concorrência n. 003/2020, lançado por este i. DER/DF, que objetiva "*... contratação da execução das obras de restauração do pavimento da rodovia DF-095 (EPCL). Os serviços a serem executados são: pavimento de concreto, elaboração de projeto executivo de drenagem, sistema de drenagem, sinalização horizontal e vertical, obras complementares, paisagismo e canteiro de obras...*", com gasto estimado de R\$ 37.968.875,97 (trinta e sete milhões novecentos e sessenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

08. Registra-se que, com o intuito de não criar óbices e a evidenciar o verdadeiro e justo intuito de contribuir com o aprimoramento e sucesso da contratação que se almeja realizar, não se apresenta neste momento impugnação ao edital ou representação a órgãos de controle e, certas da atenção

³ Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (...) Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.



SINDUSCON-DF



de Vossa Senhoria, SINDUSCON-DF e ASBRACO, respeitosamente, passam a expor de forma pormenorizada as falhas observadas no Edital.

II - PROBLEMAS NO EDITAL REFERENTE AOS REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. Serragem de juntas e pavimento em concreto com formas deslizantes.

09. Em suma, o Edital em comento dá excessiva margem para o insucesso da contratação e o desatendimento do interesse público, uma vez que os requisitos para a qualificação técnica das licitantes não são adequados para verificar a sua capacidade para executar a tempo e modo esperados o objeto licitado, mostrando-se excessivos.

10. Com o mais amplo respeito, há no Edital requisitos para comprovação da qualificação técnica das licitantes que se mostram impertinentes quando considerado o objeto licitado, findando por possuir caráter excessivamente restritivo e por reduzir em muito o universo de empresas habilitadas a participar do certame, apesar de aptas a executar o objeto licitado e, assim, permitindo a contratação de proposta acima do preço de mercado.

11. Primeiramente, o Item 3.4.3.2 do Edital exigiu a apresentação de certidões de acervo técnico e anotações de responsabilidade técnica referente ao serviço de "*Serragem de juntas em pavimento de concreto*", para fins de comprovação da capacidade profissional da licitantes, e o Item 3.4.3.3., 2, do Edital estabeleceu a necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica da execução de 15.755,42m (quinze mil setecentos e cinquenta e cinco vírgula 41 metros) do serviço de "*Serragem de Juntas em pavimento de concreto*", para fins de comprovação da capacidade operacional da licitantes.

12. Ocorre que a serragem de juntas é feita preferencialmente com concreto semi-endurecido, utilizando-se de serra de disco diamantado, sendo retilíneas em toda a sua extensão, abrangendo toda a largura do pavimento.

13. O corte de dilatação é muito comum no pavimento de concreto, enquanto o que se mostra realmente relevante são as indicações de projeto, que sempre detalham o Fck, o Slamp do concreto e a sua espessura (indicando a profundidade do corte da peça).

14. Ou seja, serrar a junta é um ato muito simples, inerente ao serviço e, portanto, não é pertinente ou adequado para o fim de demonstrar efetiva qualificação técnica da licitante, visto que não há dificuldade técnica na execução dessa atividade, não se justificando a necessidade de se exigir atestado técnico para "*serragem de juntas em pavimento de concreto*".

15. Dada a *expertise* das entidades, sabe-se que há empresas que executaram serviços com pavimento de concreto, entretanto, o respectivo atestado de capacidade técnica sequer menciona, de forma específica, o serviço de "*serragem de juntas em pavimento de concreto*", uma vez que é inerente ao pavimento de concreto.

16. Nesse cenário, a exigência como posta finda por restringir o caráter competitivo do certame, reduzindo, sem razão de fato ou direito, o universo de empresas que, apesar de aptas, podem participar do certame e eventualmente contratar com a Administração.

17. Noutro giro, mas no mesmo sentido do acima narrado, vê-se que, além de constar na relação de máquinas no Item 3.4.3.1 do Edital a utilização de "*Vibroacabadora de concreto com fôrmas deslizantes – 205 kw*", o Edital, no seu item 3.4.3.2., incluiu como requisito para qualificação profissional a execução de serviço em "*Pavimento de concreto com formas deslizantes*" e, no item 3.4.3.3., 1, como comprovação da capacidade técnico operacional a execução de 6.113,48m² (seis mil cento e treze vírgula quarenta e oito metros quadrados) do "*Pavimento de concreto com fôrmas deslizantes*".

18. Tais exigências, de igual modo, têm o condão de prejudicar a

competitividade do certame, visto que a metodologia de execução do pavimento em concreto com forma deslizante (e seus serviços complementares) é a mesma utilizada em relação ao método convencional.

19. Como é de conhecimento, a forma deslizante é um acessório importante para agilização dos trabalhos e consequente ganho de produtividade, entretanto, **não interfere na forma de execução do pavimento**, não se justificando exigência tão específica.

20. Em última análise, o Edital poderia exigir a comprovação de execução do piso de concreto destinado a veículos de pequeno, médio e grande porte no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo para o serviço que se almeja contratar.

21. Fato é que o Edital já prevê que o compromisso do vencedor do certame com a disponibilização do equipamento adequado à execução do objeto licitado, a corroborar a desnecessidade de inclusão do requisito para comprovação da capacidade técnica das licitantes, notadamente, quanto à capacidade técnico-operacional.

22. As questões acima noticiadas reverberam a necessidade de que os requisitos para comprovação da capacidade técnica das licitantes sejam adequadamente elaborados, de modo a não restringir o caráter competitivo do certame. Em outros dizeres, há necessidade de os requisitos de qualificação técnica sejam rigorosos o suficiente para assegurar a seleção de empresa efetivamente preparada e, entretanto, sem reduzir o universo de empresas tecnicamente aptas a executá-lo, sob pena de violação ao cogente princípio da competitividade e, mais grave, a contratação de proposta que não é a mais vantajosa à Administração, notadamente, mais cara.

23. O objeto da Concorrência é a contratação de empresa especializada para a execução de relevante serviço, com custo estimado de quase trinta e oito milhões de reais, entretanto, os termos do Edital findam por restringir em muito



SINDUSCON-DF



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE CONSTRUTORES

ASBRACO

a competitividade do certame, pois pouquíssimas empresas serão capazes de atender todos os requisitos de qualificação técnica.

24. Para obtenção da melhor oferta não poderia o Edital limitar a participação de empresas interessadas, conforme é o consolidado entendimento dos tribunais de justiça pátrios, inclusive, o e. Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.

1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio.

2. Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93.

3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzi efeitos sem caráter substancial.

(MS 5631 / DF, Relator Min. José Delgado, 1ª Seção, DJ 17.08.1998 p. 7)

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EDITAL - CLAUSULA RESTRITIVA - DECRETO-LEI 2.300/86 (ART. 25, PARAGRAFO 2., 2, 1A. PARTE).

1. A exigência editalícia que restringe a participação de concorrentes, constitui critério discriminatório desprovido de interesse público, desfigurando a discricionariedade, por consubstanciar "agir" abusivo, afetando o princípio da igualdade.

2. Recurso improvido"

(REsp 43856 / RS, Relator Ministro Milton Luiz Pereira, 1ª Turma, DJ 04.09.1995 p. 27804)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.

2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a

configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal.

(...)

4. Configura-se excesso de exigência, especialmente por a tanto não pedir o edital, inabilitar concorrente porque os administradores da licitante não assinaram em conjunto com a dos contadores o balanço da empresa.

5. Segurança concedida.

(STJ- MS 199800262261/ DF, Relator José Delgado, 1ª Seção, DJ 26/10/1998, p.5)

25. A vasta doutrina administrativista destaca, com veemência, o Princípio da Competitividade. Entre os ilustres juristas que debatem a respeito do referido princípio está o aclamado professor Toshio Mukai, que trabalha a matéria da seguinte forma:

O princípio da Competitividade é um dos princípios fundamentais da licitação, é também conhecido como o princípio da oposição, é tão essencial à matéria que se num procedimento licitatório, por obra e conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, posto que esta é sinônimo de competição.⁴

26. O renomado jurista Marçal Justen Filho, acerca do princípio da competitividade, explica o seguinte:

- A Constituição da República determina que a Administração possibilite objetivamente a mais ampla disputa entre **as particulares potencialmente capacitados à disputa, admitindo-se apenas as restrições essenciais e indispensáveis ao interesse público**.

- Essa regra se relaciona com o princípio da isonomia, mas não se restringe a tanto. Não se trata de proibir o privilégio ou a discriminação - o que é relevante, sem dúvida. Trata-se de ampliar a competitividade, propiciando proposta mais vantajosas em virtude da quantidade de participantes das licitações. Ou seja, a constituição adotou presunção de que mais vantajosas serão as propostas quanto maior o número de licitantes (presunção que se fundamenta na realidade dos fatos).⁵

27. A competitividade é condição essencial à formação e sucesso da licitação, pois o objetivo desta é realmente, em uma disputa séria e eficiente, alcançar o objetivo máximo da licitação, qual seja a contratação mais vantajosa à Administração.

⁴ *Curso Avançado de Licitações e Contratos Públicos*. Ed. Juarez Oliveira, pág. 08/09.

⁵ Parecer publicado no Informativo de Licitações & Contratos - Junho/95, nº 16, págs. 38l e ss.

28. O e. TCU, por sua vasta experiência na aferição da legalidade de contratações públicas, frisa que os requisitos para a comprovação da qualificação técnica das licitantes devem ser inseridas no Edital no mínimo necessário a assegurar que a vencedora poderá executar o objeto licitado ^[6], sendo certo que, quando extrapolarem o mínimo, deve haver extensa e fundamentada justificativa, o que, com o máximo respeito, não foi feito no Edital ^[7].

29. Reiterando o máximo respeito, as excessivas e impertinentes exigências no Edital **ferem o caráter competitivo do certame licitatório**, além de contrariar o interesse do legislador, que é o de aumentar o número de concorrentes capacitados para, desta forma, beneficiar a Administração, e não dificultar ou até mesmo impossibilitar a participação de empresas interessadas,

⁶ Abstenha de incluir cláusulas em edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1227/2009 Plenário

É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário)

Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos. Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário)

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário).
No mesmo sentido: Acórdão 1229/2008 Plenário (Sumário)

Observe, com rigor, notadamente quanto às especificações em relação à qualificação técnica das empresas licitantes, limitando-as tão-somente às elencadas no referido dispositivo, haja vista seu caráter exaustivo, o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 549/2008 Plenário

⁷ Oriente suas comissões de licitação no sentido de que não se constitui em ilegalidade, nos casos de licitações para contratação de obras e serviços, o estabelecimento de parâmetros para comprovação de capacidade técnica, de que trata o art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, desde que conste no respectivo processo os motivos e a adequação técnica daqueles parâmetros, assegurando-se que essa exigência não implique restrição ao caráter competitivo do certame. Acórdão 1351/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

Consigne, no processo licitatório, de forma clara e expressa, quanto à exigência de comprovação de capacidade técnica de que trata o Art. 30 da Lei nº 8.666/93, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, os motivos dessa exigência, bem assim demonstre tecnicamente que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição ao caráter competitivo (em consonância com o entendimento firmado pelo TCU na Decisão 1618/2002 Plenário e no Acórdão 135/2005 Plenário). Acórdão 597/2008 Plenário

A exigência de capacidade técnica deve ser fundamentada pela entidade promotora da licitação, demonstrando sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame Acórdão 1617/2007 Primeira Câmara (Sumário)



SINDUSCON-DF



ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE CONSTRUTORES

ASBRACO

que em condições naturais atendam perfeitamente o objeto do certame.

30. Com o máximo respeito, há falta de adequação entre os critérios para comprovação da qualificação técnica das licitantes e o necessário à execução do objeto licitado, inexistindo a devida justificativa para inserção das regras como postas, o que pode ser entendido como **vício de motivação** no ato administrativo, princípio infraconstitucional previsto na Lei n. 9.784/1999, devendo ser repellido na medida em que afeta a lisura do certame e viola os princípios constitucionais da Administração Pública como o da razoabilidade, que, nos dizeres de Maria Silva Zanella Di Pietro, "um dos principais limites à discricionariedade da administração pública" [8].

31. Na lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, com a razoabilidade "o que se pretende é considerar se determinada decisão, atribuída ao Poder Público, de integrar discricionariamente uma norma, **contribuirá efetivamente para um satisfatório atendimento dos interesses públicos**" [9], entretanto, não se verifica o efeito satisfativo ao se inserir exigências impertinentes e excessivas para fins de comprovação da qualificação técnica das licitantes.

32. Por fim, vale registrar que o e. TCU, no ano de 2010, criou grupo de estudos, formado por *experts* do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Advocacia-Geral da União, do TCU, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, para identificar os principais problemas envolvidos no processo licitatório, entre os quais se observou a necessidade de inclusão de requisitos para a comprovação da qualificação técnica sem que se restrinja a competitividade do certame, vide o trecho do v. acórdão n. 1.214/2013-Plenário, transcrito abaixo.

81. Considera-se a proposta mais vantajosa para a administração aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado,

⁸ Di Pietro, Maria Silvia Zanella. Direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2003.

⁹ Moreira Neto, Diogo de Figueiredo. Legitimidade e Discricionariedade. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

82. **Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificação do produto ou serviço adequada às reais necessidades da Administração e a formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas desqualificadas do certame.**

33. É o tênue equilíbrio entre exigir a adequada especificação do objeto e a necessária qualificação do licitante, **mantendo o compromisso com a competitividade**, protegida constitucionalmente, que resume a busca da melhor qualidade com o menor preço, o que somente poderá ser alcançado mediante a adequada seleção de empresas capacitadas para participar de licitações.

III – CONCLUSÃO.

34. Diante do cenário acima apresentado, imperioso que SINDUSCON-DF e ASBRACO alertem este i. DER/DF, visto que, caso sejam mantidos os requisitos de comprovação da qualificação técnica na forma como posta no Edital, poderá haver a contratação de proposta que não é a mais vantajosa, dada a inviabilização irregular da participação de outras tantas empresas capazes de executar o objeto licitado, configurando dano ao erário, o que pode vir a ser analisado e sancionado pelo e. Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Poder Judiciário, com possível responsabilização civil e criminal dos agentes públicos, e configuração de ato de improbidade administrativa.

35. Segundo o entendimento de HELY LOPES MEIRELLES, *"a faculdade de anular os atos ilegais é ampla para a Administração, podendo ser exercida de ofício, pelo mesmo agente que o praticou, como por autoridade superior que venha a ter conhecimento da ilegalidade através de recurso interno, ou mesmo por avocação, nos casos regulamentares. Quanto aos recursos administrativos são os comuns da Administração"*, assim como é a dicção da Súmula n. 473 do e. Supremo Tribunal Federal.

36. Certos de sua atenção, SINDUSCON-DF e ASBRACO reiteram o seu



SINDUSCON-DF



compromisso na colaboração com os Poderes Públicos e, respeitosamente, solicitam que as considerações acima sejam avaliadas e tomadas as medidas de alçada para corrigir as falhas apontadas, colocando-se as Entidades à inteira disposição para fornecer outras informações que se fizerem necessárias.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2020.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO
FEDERAL - SINDUSCON-DF**
Dionyzio Antonio Martins Klavdianos
Presidente

**ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE
CONSTRUTORES - ASBRACO**
Luiz Afonso Delgado Assad
Presidente

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
SINDUSCON-DF**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DO SINDICATO**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080599 em 26/11/2012.

Seção I

Denominação, Natureza, Duração, Sede e Finalidade

Art. 1º - O Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – Sinduscon-DF é uma entidade sindical patronal de primeiro grau, de direito privado e sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília-DF, tendo sua fundação reconhecida nos termos do despacho do Senhor Ministro do Trabalho, publicado no DOU de 19/03/1964, e da Carta Sindical registrada no Livro 37, fl. 13, do Órgão próprio do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A sua base territorial tem seus limites definidos em toda a área e sobre todo o Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – O prazo de duração do Sindicato é indeterminado.

Parágrafo Terceiro – A Entidade tem por finalidade a defesa dos interesses e a representação da categoria econômica da Indústria da Construção Civil, bem como promover a colaboração com os poderes públicos, organizações privadas e afins ao setor, desenvolvendo, para tanto, ações, projetos e programas alinhados com esses objetivos, como: estudos técnicos, programas de formação e treinamento profissional, promoção de eventos, publicação e veiculação de edições periódicas de interesse do setor, entre outras atividades.

Parágrafo Quarto – A atuação da Entidade rege-se-á pelas normas do presente Estatuto e de seus Regimentos vinculados e pelas disposições legais aplicáveis.

Seção II

Das Prerrogativas, Fontes de Recursos e Deveres

Art. 2º - São prerrogativas da Entidade:

- I. Representar legalmente a categoria perante os entes de direito público e privado no âmbito de atuação do setor econômico da Construção Civil e de seu interesse;
- II. Promover a defesa, em juízo ou fora dele, dos **interesses individuais ou coletivos** de suas empresas associadas;
- III. Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- IV. Demandar em dissídios coletivos de trabalho;
- V. Eleger ou designar representantes junto aos diversos órgãos e entidades com os quais tenha interesse participativo, em conformidade com as determinações e diretrizes da Entidade;
- VI. Elaborar e publicar mensalmente o Custo Unitário Básico da Construção no Distrito Federal (CUB/DF), nos termos da lei;
- VII. Estipular e instituir taxas, encargos e contribuições para seus associados e para integrantes da categoria patronal representada, observadas as competências legais pertinentes; e,
- VIII. Proceder à publicação e veiculação de informativos periódicos institucionais da Entidade.

20 DF, de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080599 em 26/11/2012.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos da Entidade, entre outras, as relativas ou provenientes de: contribuições associativas; contribuição patronal; taxas e multas; convênios e parcerias; serviços prestados; aluguéis; doações e legados; patrocínios; aplicações financeiras; e, demais recursos inerentes ou oriundos de atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade.

Art. 4º - São deveres da Entidade:

- I. Observar rigorosamente a lei e os princípios da ética e da moral;
- II. Pugnar pela harmonia entre o capital e trabalho;
- III. Incentivar o desenvolvimento tecnológico, a inovação e ações de melhoria da produtividade na Construção Civil;
- IV. Incentivar o espírito de união e solidariedade entre seus associados, provendo-lhes serviços de assessoria técnica, jurídica, econômica e de capacitação;
- V. Manter ações de comunicação institucional com os públicos, interno (associados) e externo, da Entidade;
- VI. Eximir-se de envolvimento político, partidário ou eleitoral, à exceção do processo eleitoral da Entidade;
- VII. Exigir a gratuidade do exercício de cargos eletivos no SINDUSCON-DF e proibir sua acumulação com emprego remunerado pela Entidade;
- VIII. Preservar a autonomia e soberania na gestão da Entidade; e,
- IX. Combater o abuso do poder econômico, desestimulando e atuando contra a formação de cartéis de segmentos econômicos de seu interesse.



Parágrafo Único: A Entidade, dentro do propósito de bem cumprir seus deveres poderá firmar convênios e acordos de cooperação com organismos de direito público e/ou privado, comprometendo-se com as prestações de contas e o cumprimento das obrigações contratuais pertinentes.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE, DO QUADRO ASSOCIATIVO, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO/EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

29 DF. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 26/11/2012.

Seção I

Da Constituição da Entidade, Do Quadro Associativo, Da Admissão, Do
Desligamento/Exclusão e Readmissão dos Associados

Art. 5º - A Entidade possui quatro categorias de associados assim denominadas:

- I. **Efetivos:** As sociedades empresariais, ou empresários individuais, admitidos ou readmitidos em qualquer época, na forma do Artigo 8º do Estatuto;
- II. **Honorários:** Associados que façam jus a essa distinção, por proposição e aprovação da Diretoria referendada pelo Conselho Consultivo;
- III. **Beneméritos:** Pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes ao Quadro Social da Entidade, merecedoras de distinção por relevantes serviços prestados à classe ou à comunidade, por proposição e deliberação da Diretoria referendada pelo Conselho Consultivo; e,
- IV. **Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas quando propostas e aprovadas pela Diretoria, que exerçam atividades relacionadas à Construção Civil e contribuam financeiramente com a Entidade, sem dispor o direito de votar e ser votado, incluindo-se nesta categoria as Sociedades de Propósito Específico e os Consórcios formados por empresas associadas à Entidade.

Art. 6º - O Associado Efetivo é admitido por resolução da Diretoria na forma do Artigo 8º deste Estatuto, mediante parecer positivo de relator designado por esse colegiado, passando a ter direito a um voto nas deliberações da Entidade.

Art. 7º - No ato da admissão o Associado Efetivo credenciará o seu representante junto à Entidade, o qual exercerá todos os direitos e deveres de associado, exceto ser eleito para qualquer cargo ou função na Diretoria, caso não seja sócio individual quotista ou diretor acionista ou diretor estatutário da empresa associada.

Parágrafo Primeiro – O representante poderá fazer-se representar, mediante documentação formal, com credenciamento para o ato específico, permitido por este Estatuto e seus Regimentos, exceto no processo eleitoral.

Parágrafo Segundo – É vedado ao representante do associado **representar mais de uma empresa junto à Entidade.**

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080599 em 26/11/2012.

Parágrafo Terceiro – O Associado indicará, por escrito, em caso de impedimento, afastamento ou substituição do representante titular, o nome do substituto temporário ou definitivo perante a Entidade.

Art. 8º - Pode requerer a filiação junto à Entidade, como Associado Efetivo, toda empresa que integre a categoria econômica, desde que estabelecida na base territorial, devidamente registrada no CREA-DF ou CAU-DF e que satisfaça as exigências da legislação sindical e que esteja adimplente com suas obrigações sindicais.

Art. 9º - Pode requerer a filiação junto à Entidade como Associado Colaborador toda sociedade empresarial ou empresário individual que exercer atividade por qualquer forma ligada à categoria econômica da construção civil atuante no Distrito Federal, observadas as condições do Artigo 5º, inciso IV e do Parágrafo Primeiro, Segundo e Terceiro do Artigo 7º deste Estatuto.

Art. 10º - A admissão no Quadro Social será aprovada pela Diretoria, em suas reuniões ordinárias, e, em caso de indeferimento, caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Associados, Conselheiros, Representação Patronal e membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato ou em nome dele, salvo atribuições e decisões comprovadamente a eles não autorizadas por este Estatuto e seus Regimentos.

Art. 11 - O desligamento de associado do quadro da Entidade poderá ocorrer:

- I. A pedido – mediante requerimento à Entidade, o qual será apreciado e deliberado pela Diretoria em reunião ordinária;
- II. Por infringência – no caso previsto no inciso II, do Artigo 17 deste estatuto;
- III. Por infringência grave ao Estatuto – no caso previsto pelo inciso III, do Artigo 17, em decisão da Diretoria por maioria absoluta de seus membros, com consequente exclusão do Associado do quadro social da Entidade.

Parágrafo Único – Em qualquer dos casos caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 12 - A readmissão de Associado à Entidade dar-se-á, desde que requerida pelo interessado, atendidas às exigências dos Artigos 8º, 9º e Parágrafo Quarto do Artigo 17, quando couber.

Parágrafo Primeiro - Em caso desligamento por atraso de pagamentos devidos à Entidade, a readmissão só poderá ocorrer mediante a quitação ou negociação do débito anterior na forma estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Ao Associado readmitido caberá novo número de matrícula.

Seção II

Dos Direitos e Dos Deveres dos Associados

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Foi arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080599 em 26/11/2012.

Art. 13 - Os direitos a serem exercidos pelos Associados Efetivos, adimplentes com a Entidade são os seguintes:

- I. Propor à Diretoria quaisquer medidas reputadas convenientes;
- II. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que obtenham assinaturas de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos;
- III. Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da Entidade, satisfeitos os requisitos legais e estatutários; e,
- IV. Usufruir dos serviços prestados pela Entidade a seus Associados.
- V. Requerer a convocação de Reunião Extraordinária da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desde que obtenha o *quorum* de pelo menos 20 (vinte) associados efetivos e adimplentes.
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Geral, desde que obtenha a assinatura de, no mínimo, de um quinto dos associados efetivos, na plenitude dos seus direitos sociais, conforme previsto no Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os direitos dos Associados são intransferíveis.

Art. 14 - São deveres do Associado Efetivo:

- I. Pagar pontualmente as contribuições, taxas e encargos fixados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- II. Manter a Entidade informada sobre as alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesse, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, votar e acatar suas decisões;

- IV. Não tomar atitudes que afetem negativamente os interesses da classe da Construção Civil;
- V. Prestigiar a Entidade;
- VI. Propagar o espírito associativo no seio da categoria;
- VII. Observar o presente Estatuto e acatar as decisões da Diretoria; e,
- VIII. Preservar a existência do Seconci-DF, contribuindo com o pagamento da taxa estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 15 - Os Associados Colaboradores terão os mesmos direitos e deveres dos Associados Efetivos, a menos de votar e ser votado e ou de convocar Assembleia Geral e Reunião Extraordinária de Diretoria.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080599 em 26/11/2012.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 16 - O Sindicato poderá aplicar penalidades a seus associados por descumprimento do presente Estatuto e seus Regimentos, na forma e nas situações descritas.

Art. 17 - As penalidades aplicáveis às associadas são as seguintes:

- I. Pagamento de multa equivalente a uma mensalidade pelo não comparecimento às eleições sindicais;
- II. Desligamento automático do Quadro Social em caso de atraso de 24 (vinte e quatro) meses no pagamento da contribuição associativa; e desligamento, sujeito à decisão de Diretoria, no caso de atraso igual ou superior a 06 (seis) meses;
- III. Advertência ou suspensão de um a três meses ou desligamento nos demais casos de infringência grave do Estatuto, assim entendidos pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da penalidade será precedida de notificação, cabendo defesa, interposta junto à Diretoria, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento.

Parágrafo Segundo - A critério da Diretoria, o assunto será encaminhado previamente ao Conselho de Ética do Sinduscon-DF, que emitirá parecer a fim de subsidiar a decisão da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Em caso de indeferimento da diligência objeto do Parágrafo Primeiro caberá recurso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, à Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada em seguida à expiração do referido prazo, tendo o recurso efeito suspensivo.

Parágrafo Quarto – Ao Associado desligado do Quadro Social caberá pedido de readmissão desde que sanadas as razões que levaram a sua exclusão.

Parágrafo Quinto – A readmissão de Associado desligado por atraso de pagamento devido à Entidade só poderá ocorrer se quitado ou negociado o débito anterior, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DO FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18 - A Entidade é composta dos seguintes órgãos e uma classe:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Representação Patronal;
- V. Conselho Consultivo;
- VI. Conselho de Ética;
- VII. Sinduscon Jovem; e,
- VIII. Entidades Coligadas ou Vinculadas

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080599 em 26/11/2012.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos na plenitude de seus direitos sociais, por intermédio de seus representantes credenciados, sendo um órgão deliberativo com plena soberania de decisão, desde que não contrarie este Estatuto, as normas regimentais e a legislação vigente.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE), conforme o assunto para o qual seja convocada, podendo instalar-se simultaneamente.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada para:



- I. Deliberar, anualmente, até 30 de abril, sobre a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício financeiro anterior, previamente verificado pelo Conselho Fiscal;
- II. Votar, anualmente, até 30 de novembro, o orçamento do exercício seguinte e a suplementação orçamentária do exercício em curso, se necessária, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria e referendada pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e deliberar sobre o Plano de Metas e Gestão da Diretoria no início do mandato e, anualmente, por ocasião da votação do orçamento, sobre eventuais alterações do referido Plano, bem como Regimento(s) Administrativo(s) e gestão;
- IV. Deliberar sobre a proposta da Diretoria quanto à contribuição confederativa, aprovando inclusive o seu valor a cada ano; e,
- V. Qualquer outro assunto constante de pauta previamente divulgada, com perfil de similaridade afim dos incisos precedentes, o qual será determinante do *quorum* exigido.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada para deliberar sobre:

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 000080599 em 26/11/2012.

- I. Reivindicações da classe laboral;
- II. Reforma do Estatuto e do Regimento Eleitoral;
- III. Posse dos membros da Diretoria, Conselhos Fiscal e Consultivo e Representação Patronal;
- IV. Aprovar contratação com gravame de imóveis integrantes do patrimônio da Entidade, exclusivamente vinculados a investimentos patrimoniais previamente aprovados pela maioria simples do Conselho Fiscal e da Diretoria, incluídos no Plano de Gestão;
- V. Venda ou qualquer forma de alienação e/ou gravame de imóveis integrantes do patrimônio da Entidade, não vinculados a investimentos patrimoniais;
- VI. Destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal, Consultivo e Representação Patronal;
- VII. Julgamento de atos da Diretoria Executiva relativos a penalidades impostas a associados;
- VIII. Contratação de dívidas propostas, não contempladas no orçamento aprovado, e aprovadas pela Diretoria que cumulativamente em aberto ultrapassem o limite de 10% da receita anual do ano anterior;
- IX. Dissolução da Entidade;
- X. Compra de bens imóveis; e,
- XI. Qualquer outro assunto constante de pauta previamente divulgada, com perfil de similaridade afim dos incisos precedentes, o qual será determinante do *quorum* exigido.

Parágrafo Primeiro - Nos casos a que se referem os incisos II, IV e VIII é exigido para instalação da Assembleia Geral em sua primeira convocação o *quorum* de sessenta e sete por cento do quadro de associados efetivos, adimplentes e na plenitude de seus direitos sociais; ou, em segunda convocação, trinta minutos após, de pelo menos quarenta por cento mais um deste quadro de associados efetivos, adimplentes e na plenitude de seus direitos sociais; e, para deliberações, é exigido o voto concorde de pelo menos oitenta por cento do *quorum* inicialmente instalado na segunda convocação.

Parágrafo Segundo: Nos casos a que se referem os incisos V e IX é exigido, um *quorum* de sessenta e sete por cento do quadro de associados efetivos, adimplentes e na plenitude de seus direitos sociais e para deliberação o voto concorde de sessenta e sete por cento dos associados efetivos, adimplentes e na plenitude de seus direitos sociais em quaisquer das convocações.

Parágrafo Terceiro: Para os demais casos, constantes do Artigo 21 e seus incisos e do Artigo 22, incisos I, III, VI, VII e X, a instalação da Assembleia Geral se fará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos na plenitude de seus direitos sociais; e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes credenciados, exigindo-se, para deliberações a maioria simples de votos válidos.

Cópia de Atas de Reuniões Jurídicas
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA
sob o nº 000080599 em 26/11/2012.

Parágrafo Quarto – Para deliberações relativas ao assunto disposto no inciso VI e VII, deverá ser exigida, a critério da Assembleia Geral, a instituição de processo junto ao Conselho de Ética, obedecida a conformidade com os Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto do Artigo 70 deste Estatuto.

Art. 23 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Entidade ou, nos casos de seu impedimento, pelo seu substituto; e, no caso de recusa ou omissão (caracterizada no prazo de dez dias corridos sem manifestação do Presidente, contados a partir da solicitação formal), pela maioria dos membros da Diretoria, ou, então, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Consultivo, ou pelo menos um quinto dos associados efetivos na plenitude de seus direitos sociais, nesta ordem.

Art. 24 - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de três dias úteis, mediante publicação numa única vez em jornal de grande circulação diária local, com menção à pauta de assuntos a serem deliberados.

Parágrafo Primeiro – Em situações de excepcionalidade decorrentes de fatos manifestamente graves ou urgentes, a publicação pode ser substituída por convocação mediante fax, mensagem eletrônica ou e-mail com comprovação, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.



Parágrafo Segundo – Nos casos de convocação por iniciativa da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho Consultivo ou dos associados, é exigida, para a instalação da Assembleia Geral, a presença da maioria simples dos membros do grupo responsável pela iniciativa de convocação, observando-se as demais condições de *quorum* estabelecidas neste Estatuto.

Art. 25 - A Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente no auditório da sede da Entidade.

Art. 26 - Presidirá a Assembleia Geral o Presidente da Entidade ou, na sua ausência ou recusa, o seu substituto estatutário ou, na ausência destes, por designação deliberada pela própria Assembleia.

Art. 27 - Quem presidir a Assembleia Geral designará um secretário que se incumbirá de redigir a ata.

Art. 28 - As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto ou por aclamação conforme o estabelecido na convocação da respectiva Assembleia.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia Geral designará escrutinadores para apuração dos votos e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Art. 29 - Os participantes, por intermédio de seus representantes credenciados, assinarão o Livro de Presença colocado à disposição antes da hora designada para a instalação da Assembleia Geral.

Art. 30 - Os membros da Diretoria não poderão votar na deliberação sobre prestação de contas, bem como nos recursos interpostos contra suas deliberações.

Seção III Da Diretoria

Art. 31 - A Diretoria se constitui de um colegiado de 17 (dezessete) membros efetivos composto por:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- IV. Vice-Presidente de Obras e Infraestrutura;
- V. Vice-Presidente da Indústria Imobiliária; e,
- VI. 12 (doze) Vice-Presidentes Setoriais.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080599 em 26/11/2012.

Parágrafo Primeiro - O colegiado constituído pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Vice-Presidente Administrativo-Financeiro é designado "Diretoria Executiva"; os Vice-Presidentes de Obras e Infraestrutura e Indústria Imobiliária e os demais Vice-Presidentes Setoriais constituem a "Diretoria Setorial"; a Diretoria Executiva e a Diretoria Setorial constituem, em conjunto, a "Diretoria Plena" ou, simplesmente, "Diretoria".

Parágrafo Segundo - Todos os membros da Diretoria se obrigam a assumir as atribuições que lhes forem estabelecidas estatutariamente ou por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Comprometem-se a respeitar uma quarentena de dias corridos para ocupação de cargo público, após participar da Diretoria da Entidade, seus membros que dela se afastem voluntariamente ou por exclusão objeto do Artigo 70 deste Estatuto.

Art. 32 - O Presidente da Entidade somente poderá ser ~~reeleito por apenas um~~ período para este cargo, podendo ocorrer mais de uma ~~releição em períodos~~ descontínuos.

Art. 33 - Nas ausências, licenças ou impedimentos temporários do Presidente, a presidência será exercida pelo Primeiro Vice-Presidente ou em sequência, nesta ordem, pelo Vice-Presidente Administrativo-Financeiro. A primeira vice-presidência, para a mesma situação de causa de ausência, será exercida pelo Vice-Presidente Administrativo-Financeiro. A vice-presidência administrativa-financeira, para a mesma situação de causa de ausência, será exercida por um dos demais Vice-Presidentes, neste caso, mediante designação do Presidente referendada pela Diretoria

Parágrafo Primeiro - Nas vacâncias do Presidente por períodos menores que seis meses, o exercício provisório e interino da presidência não contará para o seu substituto, como período de exercício do cargo de Presidente para fins da restrição imposta pelo Artigo 32.

Parágrafo Segundo - Nos casos de vacância temporária de cargos de Vice-presidência da Diretoria, caberá ao Presidente designar, entre os Vice-Presidentes, o(s) substituto(s), "ad referendum" da Diretoria, na impossibilidade de atendimento à ordem sucessiva constante do "caput" deste Artigo.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular o exercício de cargos nesta Entidade.

Art. 34 - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos membros da Diretoria, os procedimentos de substituição observarão o disposto no Artigo 71 e 72 deste Estatuto.

Art. 35 - As hipóteses e procedimentos referentes à vacância de cargo devem observância às disposições da Seção I do Capítulo V.

Art. 36 - As resoluções de Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, com a presença mínima de 07 (sete) Diretores, lavrando-se a respectiva ata, assinada por estes.

Art. 37 - As reuniões ordinárias de Diretoria terão frequência preferencialmente semanal e serão abertas a todos os associados, assessores e convidados da Diretoria.

Art. 38 - É da competência privativa da Diretoria:

- I. Administrar as atividades da Entidade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as normas regimentais, as decisões colegiadas e a legislação em vigor;
- II. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto e nos Regimentos;
- III. Revisar e alterar o valor das contribuições sociais já instituídas, bem como fixar taxas e autorizar ou delegar a permissão para a repactuação de débitos com a Entidade;
- IV. Admitir e demitir empregados;
- V. Apresentar anualmente a prestação de contas, orçamento anual e eventual suplementação orçamentária, acompanhados de relatório de auditoria externa independente;
- VI. Aceitar e recusar a admissão de associados;
- VII. Efetuar doações de recursos financeiros e/ou materiais pertencentes à Entidade, à exceção de bens patrimoniais em estado de uso ou de imóveis próprios;
- VIII. Deliberar sobre contratos, convênios e acordos onerosos ou não;
- IX. Instituir Delegacias e Seccionais da Entidade, Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, visando à descentralização e à melhor operacionalização das atividades sindicais; e,
- X. Elaborar Regimentos, excluído o eleitoral, necessários à operacionalização do Sindicato, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As doações referidas no inciso VII deste Artigo ficam limitadas ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento), da receita orçamentária do período

anual anterior, desde que observada a disponibilidade de caixa da Entidade quando da efetiva doação. Tal percentual será aferido e incidirá de forma anual, bem como abarcará todas as doações verificadas no período.

Art. 39 - Ao Presidente da Entidade compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III. Assinar convenções coletivas de trabalho, contratos, documentos oficiais e demais comunicações de caráter relevante;
- IV. Representar a Entidade em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- V. Movimentar contas bancárias, assinando cheques em conjunto com o Primeiro Vice-Presidente ou com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- VI. Autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, "ad referendum" da Diretoria;
- VII. Assinar escritura de compra ou venda de imóveis, quando autorizado pela Assembleia Geral; e
- VIII. Autorizar a realização de despesa(s) "ad referendum" da Diretoria e firmar contrato(s) oneroso(s) isoladamente ou em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, sempre que deliberado pela Diretoria.

29 DF, de Reg. de Pessoas Jurídicas
FICOU arquivada cópia microfilmada
sob o nº 080080599 em 26/11/2012.

Art. 40 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância temporária;
- II. Movimentar contas bancárias assinando cheques em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro;
- III. Colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições; e,
- IV. Coordenar as atividades dos Vice-Presidentes Setoriais, que constituem a Diretoria Setorial.

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro:

- I. Tomar conhecimento das comunicações recebidas e expedidas, determinando as diligências a elas pertinentes;
- II. Incumbir-se das providências necessárias às gestões, administrativa e financeira, da Entidade;
- III. Responsabilizar-se pela elaboração e leitura das atas nas reuniões de Diretoria e pelas providências decorrentes, bem como pela organização documental da Entidade;
- IV. Ter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato;

- V. Movimentar contas bancárias, assinando cheques em conjunto com o Presidente ou com o Primeiro Vice-Presidente;
- VI. Apresentar balancetes periódicos da movimentação patrimonial e financeira da Entidade;
- VII. Dirigir o departamento administrativo-financeiro da Entidade;
- VIII. Autorizar despesas e contratações necessárias ao custeio rotineiro do Sindicato, devendo aquelas que extrapolarem essa finalidade serem aprovadas pela Diretoria;
- IX. Contratar e demitir funcionários em situações justificadamente emergenciais, "ad referendum" da Diretoria; e,
- X. Autorizar a realização de despesa(s) "ad referendum" da Diretoria, e firmar contrato(s) oneroso(s) isoladamente ou em conjunto com o Presidente, sempre que deliberado pela Diretoria.

LEI Nº. 05.113. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA
SOB O Nº 000080599 EM 26/11/2012.

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente de Obras e Infraestrutura:

- I. Planejar e coordenar as atividades da Entidade relacionadas ao segmento de Obras Públicas e Infraestrutura;
- II. Congregar as empresas do segmento de Obras Públicas e Infraestrutura; e,
- III. Substituir o Presidente da Entidade, quando por ele convocado, o representado em atos públicos e reuniões de trabalho pertinentes a este segmento.

Art. 43 - Ao Vice-Presidente da Indústria Imobiliária compete:

- I. Planejar e coordenar as atividades da Entidade relacionadas ao segmento da Indústria Imobiliária;
- II. Congregar as empresas do mercado imobiliário; e,
- III. Substituir o Presidente da Entidade, quando por ele convocado, o representado em atos públicos e reuniões de trabalho pertinentes a este segmento.

Art. 44 - Aos Vice-Presidentes Setoriais compete:

- I. Planejar e coordenar as atividades dos respectivos setores; e,
- II. Responsabilizar-se por programas, projetos ou tarefas que lhes forem cometidos pelo Presidente, pela Coordenação do Primeiro Vice-Presidente ou pela Diretoria.

Art. 45 - Caberá à Diretoria aprovar a designação pelo Presidente da Entidade nas nomeações das Presidências Setoriais, as quais se responsabilizarão pelas diversas áreas de atividade, programas e demais projetos e ações da Entidade, especialmente:

- I. Materiais, Tecnologia e Produtividade;
- II. Política e Relações Trabalhistas;
- III. Economia e Estatística;
- IV. Meio-ambiente e Sustentabilidade;
- V. Consultoria e Projetos;
- VI. Ações Institucionais, Sociais e Comunitárias;
- VII. Incentivo e Desenvolvimento de Pequenas Empresas;
- VIII. Assuntos Parlamentares;
- IX. Jovens Empresários.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080599 em 26/11/2012.

Parágrafo Primeiro – Caberá igualmente à Diretoria aprovar a indicação pelo Presidente da Entidade de nomeações de substitutos provisórios ou definitivos à Presidência de Áreas Setoriais, bem como proceder a eventuais remanejamentos ou alterações de funções exercidas por Vice-Presidentes Setoriais.

Parágrafo Segundo – Poderão ser criadas e extintas outras áreas de atividade, a critério da Diretoria.

Art. 46 - Para o desempenho da atividade setorial poderão ser instituídos comissões e grupos de trabalho, designados assessores técnicos e contratadas consultorias especializadas mediante solicitação do responsável e aprovação pela Diretoria.

Art. 47 - Cada Vice-Presidente Setorial se incumbirá de efetuar o Plano de Ação de sua atividade, em que se incluem objetivos, metas, orçamentos, cronogramas e demais informações relevantes, a ser aprovado pela Diretoria, requisitando desse colegiado os meios necessários à instalação e funcionamento do setor, programa ou projeto sob sua responsabilidade.

Art. 48 - Os Vice-Presidentes Setoriais exercerão função de caráter estritamente executivo, devendo reportar-se à Diretoria para outras competências, especialmente manifestações públicas relacionadas à Entidade.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 49 - O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos e empossados em conjunto com os membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses quando apreciarão os Balancetes Trimestrais de Tesouraria e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada trimestre para apreciação e emissão de parecer sobre os Balancetes Trimestrais de Tesouraria e extraordinariamente, quando necessário;
- II. Examinar anualmente a Prestação de Contas da Diretoria e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral, emitindo parecer após auditoria das contas por auditor independente;
- III. Examinar regularmente os livros e documentos contábeis da Entidade;
- IV. Lavrar no Livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o registro formal das ações do Conselho;
- V. Verificar a viabilidade, a compatibilidade e o equilíbrio do orçamento anual, previamente à sua apreciação pela Assembleia Geral, emitindo parecer;
- VI. Pedir esclarecimentos adicionais à Diretoria e sugerir medidas à Assembleia Geral; e,
- VII. Acionar a Diretoria ou, em caso de recusa, convocar Assembleia Geral Extraordinária na eventualidade de ocorrência de motivo grave ou urgente que justifique o ato.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080599 em 26/11/2012.

Seção V Da Representação Patronal

Art. 51 - A representação patronal junto à Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA é exercida pelo Presidente e por 03 (três) delegados representantes, eleitos juntamente com a Diretoria, cabendo ao Presidente determinar a ordem para o exercício do voto da delegação junto ao Conselho de Representantes dessa Federação.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância temporária no quadro de Delegados Representantes, o exercício de votação junto ao Conselho de Representantes da Fibra se dará segundo a ordem estabelecida pelo Presidente do Sinduscon-DF; e, no caso de vacância definitiva, mediante nomeação feita pelo Presidente do Sinduscon-DF e referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os Delegados Representantes poderão participar das reuniões de Diretoria do Sinduscon-DF com direito a voto.

Art. 52 - A representação junto à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC será exercida pelo Presidente do Sindicato; e, em caso de impedimento, por seu substituto na presidência.

Art. 53 - Os Delegados Representantes deverão observar, no que for pertinente, as normas estatutárias e regimentais das entidades receptoras.

Seção VI Do Conselho Consultivo

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080599 em 26/11/2012.

Art. 54 - Integram o Conselho Consultivo como membros natos, os ex-presidentes da Entidade, enquanto forem associados, bem como o número de até 03 (três) membros indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, pertencentes à categoria econômica da construção, tendo por função primordial o assessoramento e o aconselhamento à Entidade.

Parágrafo Primeiro – Em caso de algum ex-presidente do Sinduscon-DF, não possuir interesse ou estiver incapacitado de integrar o Conselho Consultivo, tal situação deverá ser devidamente justificada, como consequência o cargo ficará vago, não sendo a ele conduzido substituto.

Parágrafo Segundo – A presidência do Conselho será exercida pelo último ex-presidente da Entidade.

Art. 55 - O mandato dos 03 (três) membros indicados findará com o término do mandato da Diretoria que os designou, podendo ser reconduzidos, parcial ou integralmente, pela Diretoria sucessora.

Art. 56 - Ao Conselho Consultivo compete:

- I. Preservar a memória e o patrimônio institucional do Sinduscon-DF, zelando pelo respeito ao Estatuto, bem como buscar a manutenção da união, da harmonia e da solidariedade da classe construtora;
- II. Emitir opiniões, pareceres e orientar a Diretoria nas decisões que envolvam os interesses gerais da categoria econômica da construção civil, sempre que solicitado;
- III. Reunir-se sempre que necessário ou quando for solicitado pela Diretoria e extraordinariamente, por convocação do Presidente;
- IV. Opinar sobre assuntos postos em discussão pela Diretoria, mediante prévia convocação; e,

V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária em caso de determinação estatutária ou quando julgar necessário, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 57 - É vedado o exercício de cargo no Conselho Consultivo **simultaneamente** com cargos eletivos do Sinduscon-DF.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080599 em 26/11/2012.

Seção VII Do Conselho de Ética

Art. 58 - O Conselho de Ética tem como prerrogativa efetuar sindicâncias e emitir parecer sobre a conduta ética de associados e membros dirigentes Sinduscon-DF, incluindo a Diretoria, Sinduscon Jovem, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Delegação Representativa.

Art. 59 - O Conselho é constituído por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, nomeados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria designará, entre os membros nomeados, o Presidente do Conselho.

Parágrafo Segundo - O mandato dos componentes do Conselho de Ética coincidirá com o da Diretoria eleita.

Art. 60 - O Conselho, no exercício de suas funções, se pautará pelas diretrizes estabelecidas no Estatuto, Regimentos, decisões da Diretoria e da Assembleia Geral do Sinduscon-DF, bem como no Código de Ética da Construção, elaborado e aprovado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC, para a apreciação de questões éticas relativas aos associados do Sinduscon-DF.

Parágrafo Único - Na apreciação de questões éticas relativas aos membros da Entidade, além dos instrumentos relacionados neste Artigo, deverão ainda serem observados o Código de Ética do Sinduscon-DF.

Art. 61 - Compete ao Conselho de Ética processar e instruir todas as questões éticas relativas aos membros da Entidade, desde que acionado, emitindo pareceres e recomendações à Diretoria.

Parágrafo Único - Nas diligências do Conselho de Ética será assegurado pleno direito de defesa ao acionado, cabendo, em caso de discordância, recurso à Diretoria e, no não acatamento deste, à Assembleia Geral.

Seção VIII Do Sinduscon Jovem

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080599 em 26/11/2012.

Art. 62 - O Sinduscon Jovem é uma classe composta por jovens empresários, com idade de até 35 (trinta e cinco) anos, integrantes das empresas associadas, os quais, mediante o atendimento de requisitos estabelecidos pela Diretoria, poderão participar de atividades do Sindicato dentro do objetivo de incentivar e aprimorar a formação de lideranças empresariais no setor da construção.

Art. 63 - O Sinduscon Jovem se ligará à Diretoria do Sinduscon-DF sob a coordenação de um Vice-Presidente Setorial, a quem competirá a responsabilidade pela organização e condução do programa de atuação dos jovens empresários.

Art. 64 - Os membros do Sinduscon Jovem poderão participar do trabalho da Entidade integrando as diversas comissões, grupos de trabalho e delegações instituídos no âmbito das atividades setoriais.

Art. 65 - Os membros do Sinduscon Jovem poderão participar das reuniões de Diretoria e de seus grupos de trabalho, sem direito a voto, mas com direito à voz.

Art. 66 - Poderá ser desligado da classe do Sinduscon-Jovem o seu membro que, após julgamento pela Diretoria, por decisão da maioria de seus membros, tiver conduta ou praticar atos que prejudiquem a imagem da Entidade ou que infrinjam normas disciplinares emanadas do Estatuto, dos Regimentos e da legislação em vigor.

Seção IX Das Entidades Coligadas ou Vinculadas

Art. 67 - Dentro de sua base territorial, o Sinduscon-DF, quando julgar oportuno e conveniente, poderá instituir entidades a ele coligadas ou vinculadas, conforme o caso, na forma de fundações, organizações de ensino e treinamento, institutos, serviços sociais e cooperativas e outros organismos assemelhados, podendo funcionar com autonomia financeira e personalidade jurídica própria visando ao desenvolvimento de atividades confluentes com os objetivos do Sindicato, desde que não tenham fins lucrativos.

Parágrafo Único - Participará da estrutura deliberativa das entidades coligadas ou vinculadas o Presidente do Sinduscon-DF, outro Vice-Presidente, ou representante credenciado por ele indicado e aprovado pela Diretoria, com poder de veto, sendo

sua participação e prerrogativas disciplinadas nos respectivos instrumentos estatutários e regimentais dessas entidades.

28 DF. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080599 em 26/11/2012.

Art. 68 - Considera-se como entidade coligada:

- I. O Seconci-DF – Serviço Social da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal, instituído com o objetivo de dar suporte assistencial aos dirigentes e empregados de empresas associadas e demais empresas a ele contribuintes atuantes no setor da construção no Distrito Federal nas áreas médica, odontológica, social, saúde ocupacional, segurança no trabalho, educação, formação e treinamento de mão de obra.

Art. 69 - Consideram-se como entidades vinculadas:

- I. A COOPERCON-DF - Cooperativa da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal, organização que tem por objetivo a melhoria das condições de aquisição de materiais e serviços pelas empresas associadas, exercitando seu poder de compra através da comercialização em bloco;
- II. A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da Indústria da Construção Civil no Distrito Federal, instituída com o objetivo de promover a conciliação de demandas trabalhistas em conformidade com a Lei nº 9.958/2000; e,
- III. Outras que se verificarem e/ou forem declaradas pela Diretoria nesta condição.

Parágrafo Primeiro – As entidades coligadas ou vinculadas, em contrapartida ao apoio institucional do Sinduscon-DF, estabelecerão entre suas obrigações estatutárias, deveres de fidelidade e harmonia com o Sindicato e compromissos de contribuição com objetivos e metas desta Entidade.

Parágrafo Segundo - Poderão ser instituídas ou apoiadas pelo Sinduscon-DF outras entidades coligadas ou vinculadas, cujos objetivos mútuos se harmonizem, condicionando-se à aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Em casos de desvirtuamento de objetivos, gestão fraudulenta ou outra forma de incompatibilidade inconciliável de interesses, devidamente justificados, poderá o Sinduscon-DF retirar seu apoio institucional à entidade coligada ou vinculada irregular, obrigando-se esta a efetuar os procedimentos formais necessários à desvinculação.

CAPÍTULO V DA PERDA, RENÚNCIA OU VACÂNCIA DO MANDATO E DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Da Perda, Renúncia ou Vacância do Mandato

Art. 70 - São causas de perda do mandato dos membros da Diretoria, da Representação Patronal, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo

Ar. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Divisão de Cópia Microfilmada
sob o nº 000080599 em 26/11/2012.

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Entidade;
- II. Grave violação deste Estatuto e dos Regimentos;
- III. Abandono do cargo, nas situações indicadas nesta Seção; e,
- IV. Afastamento voluntário ou para o exercício de funções incompatíveis com a de dirigente sindical, quando procedido em caráter definitivo;

Parágrafo Primeiro – O abandono do cargo, mencionado no inciso III acima, caracterizar-se-á pelas seguintes situações:

- a) ausência a 12 (doze) reuniões ordinárias consecutivas de Diretoria, ou, a 24 (vinte e quatro) reuniões ordinárias intercaladas de Diretoria, no período de 01 (um) ano, mesmo que justificadas; e,
- b) ausência não justificada a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas de Diretoria ou a 08 (oito) reuniões ordinárias alternadas de Diretoria.

Parágrafo Segundo - A perda de mandato será declarada pela Diretoria após processo, instaurado pelo Conselho de Ética, e decisão referendada por Assembleia Geral, ressalvado o do item IV, para o qual a declaração de Diretoria se fará com base em requerimento do interessado.

Parágrafo Terceiro – A situação mencionada na alínea "a" do Parágrafo Primeiro acima prescinde de encaminhamento ao Conselho de Ética, bastando a declaração da Diretoria quanto à perda do cargo.

Parágrafo Quarto – Nos demais casos não ressaltados acima, a suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa e a respectiva manifestação do Conselho de Ética, da qual caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – Obrigatoriamente importa haver declaração de vacância de cargo, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, na ocorrência das hipóteses de

perda do mandato a que alude este Artigo, bem como no falecimento ou na renúncia do titular do cargo.

Art. 71 - No caso de afastamento voluntário ou por motivo de força maior do Presidente do Sinduscon-DF, por período igual ou superior a seis meses, assumirá o seu mandato, temporária e interinamente, o Primeiro Vice-Presidente do Sinduscon-DF, não sendo computado para efeitos de reeleição esse tempo de exercício temporário, devendo constar nos assentamentos da entidade como Presidente Interino no exercício temporário da função, mesmo que tais períodos, se descontínuos e somados, ultrapassarem seis meses.

Parágrafo Único – Na ocorrência do falecimento ou renúncia, vinculada ao inciso IV do artigo 70, do Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, assumirá a presidência após validada a sua condução ao cargo pela Assembleia Geral, na conformidade do Parágrafo Terceiro do Artigo 22, deste Estatuto, como Presidente Interino até o término do mandato da Diretoria.

Art. 72 - Nas hipóteses de perda de mandato e afastamento definitivo, as substituições serão procedidas observando-se o seguinte:

- I. No caso de vacância no Conselho Consultivo não haverá substituição;
- II. Em caso de afastamento definitivo de membros da Diretoria, a substituição, até o máximo de 07 (sete) vacâncias, será feita mediante designação aprovada por maioria simples da Diretoria, observado o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros restantes da Diretoria, referendada pela Assembleia Geral; e,
- III. Caso ocorram mais de 07 (sete) vacâncias, será convocada a Assembleia Geral para proceder ao preenchimento dos cargos vagos, estabelecendo-se como ordem de competência para a sua convocação, o Presidente, seu substituto, a Diretoria remanescente e o Conselho Consultivo.

Art. 73 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral Extraordinária a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, constituída por, pelo menos, 04 (quatro) membros, entre os associados efetivos em condição de serem votados.

Parágrafo Primeiro - No caso de total impedimento do Presidente, na conformidade dos incisos I, II e III do Artigo 70, será convocada, pelo Conselho Consultivo, a Assembleia Geral Extraordinária, que irá declarar vacância da totalidade dos cargos da Diretoria, estabelecida no Parágrafo Quinto do Artigo 70.

Parágrafo Segundo - A Junta Governativa Provisória, a ser constituída conforme este Artigo, efetuará as diligências necessárias à realização de eleições para o preenchimento dos cargos, em conformidade com o presente Estatuto e o Regimento Eleitoral.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Presidente na Junta Governativa Provisória que vier a substituir aquele resignatário ou destituído não é computado para a aplicação do Artigo 32 deste Estatuto.

Art. 74 - Nos casos de perda de mandato referidos nos incisos I e II do Artigo 70, é vedado definitivamente ao punido candidatar-se a qualquer cargo de direção ou representação sindical e, no caso de abandono de cargo, não poderá o desistente exercer essas funções pelo prazo de 03 (três) anos após seu desligamento.

Seção II Do Processo Eleitoral

22 Ur. de Reg. de Pessoas Jurídicas
FICOU arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080599 em 26/11/2012.

Art. 75 - As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa serão realizadas bienalmente em conformidade com os preceitos legais e as disposições estatutárias pertinentes, bem como com o Regimento Eleitoral.

Art. 76 - O calendário das Eleições, normas para registro das chapas, exigências para votar e ser votado, procedimentos eleitorais, recursos e demais disciplinamentos constarão do Regimento Eleitoral.

Art. 77 - Compete à Assembleia Geral, em sessão extraordinária, a aprovação do Regimento Eleitoral e eventuais alterações nos procedimentos eleitorais por convocação específica para esta(s) finalidade(s), observadas as exigências de *quorum* para sua instalação e deliberações estabelecidas no Artigo 22 deste Estatuto e seus parágrafos.

Art. 78 - O processo eleitoral será conduzido por uma "Comissão Diretora do Processo Eleitoral", composta por membros eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, dentre eles seu Coordenador-Geral, e por membros indicados pela(s) chapa(s) concorrente(s), estando as competências de demais atribuições estabelecidas no Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Diretora do Processo Eleitoral serão titulares de empresa individual ou sócios quotistas ou diretores acionistas ou diretores estatutários de sociedade anônima, conforme o caso, das associadas efetivas, devidamente em dia com as suas obrigações sindicais.

Art. 79 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Entidade ou, em caso de impedimento ou recusa, pelo seu substituto ou pelo Presidente do Conselho Consultivo, observados os prazos e condições estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Art. 80 - Poderá pleitear cargo eletivo a empresa associada admitida no Quadro Social, na forma do Artigo 8º, há mais de 02 (dois) anos, que, até o dia do registro de chapa, esteja quite com suas contribuições associativa, sindical e patronal, indicando apenas um candidato, devidamente habilitado, que não incorra em qualquer causa de impedimento expresso na legislação vigente, neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - É elegível a pessoa física que até o dia de registro da chapa seja membro titular de empresa individual ou sócio quotista ou diretor acionista ou diretor estatutário de sociedade anônima, conforme o caso, de empresas associadas efetivas.

Art. 81 - É eleitor o sócio efetivo da Entidade que, na data de eleição, estiver na plenitude de seus direitos sociais e sindicais, em condições de regularidade com a tesouraria da Entidade e que tenha sido admitido em seu quadro social na forma do Artigo 8º, até 06 (seis) meses antes da data do pleito.

Parágrafo Primeiro - O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor de empresa associada ou pelo representante legal indicado na forma do Artigo 7º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ENTIDADE

Art. 82 - A administração da Entidade será exercida pela Diretoria Executiva que zelará e promoverá a preservação do seu patrimônio.

Art. 83 - A Entidade disporá de serviços administrativos e técnicos próprios, desempenhados por um quadro permanente de funcionários e por assessores ou empresas especializadas contratadas.

Art. 84 - Incumbe ao Vice Presidente Administrativo Financeiro organizar e controlar os serviços administrativos e prestar apoio na implantação e gestão dos demais serviços necessários ao funcionamento da Entidade.

Art. 85 - A Entidade, cumprindo seus deveres estatutários de defesa dos interesses e de apoio à classe representada, prestará serviços de assessoria

técnica, jurídica, trabalhista, parlamentar, educacionais, formação e treinamento de mão de obra e de orientações empresariais às suas associadas.

Art. 86 - A Entidade desenvolverá esforços para manter e desenvolver em sua base territorial o Seconci-DF visando, entre outros objetivos, prestar assistência social e outros afazeres na forma do Estatuto daquela entidade.

Parágrafo Único - O referido serviço será custeado, entre outras fontes de receita, mediante arrecadação compulsória das empresas com atividades de construção ou afins, no Distrito Federal, em conformidade com determinações da Assembleia Geral e da Convenção Coletiva de Trabalho.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

28 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000080599 em 26/11/2012.

Art. 87 - O patrimônio da Entidade é constituído de seus bens corpóreos.

Art. 88 - Os bens imóveis somente poderão ser comprados, vendidos, alienados ou gravados mediante autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observado o *quorum* estabelecido pelo Artigo 22, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Estatuto, conforme se aplicarem.

Parágrafo Único - É terminantemente proibida e vedada a disponibilização do patrimônio sindical como caução ou garantia, em qualquer negociação, que não envolva diretamente os interesses da Entidade.

Art. 89 - Os bens corpóreos integrantes do patrimônio da Entidade serão catalogados e anotados em registro próprio.

Art. 90 - No caso de dissolução da Entidade, que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e observado o *quorum* estabelecido no Artigo 22, Parágrafo Segundo, quando então, será bloqueado todo o patrimônio social, cujo destino final, decidido nessa Assembleia Geral, terá a sua execução por intermédio de uma Junta de 03 (três) liquidantes por ela nomeado.

Parágrafo Primeiro - Em caso de liquidação, o numerário apurado, pagas as dívidas legítimas e recebidas as importâncias devidas por credores diversos, será depositado em conta bloqueada, para a execução do destino estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária.



SINDUSCON-DF
Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal

SIA - Trecho 02 - Lote 1.125 - 2º Andar - CEP 71.200-020

Fone/Fax: (61) 3234-8310

www.sinduscondf.org.br

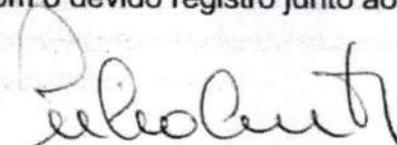
sinduscondf@sinduscondf.org.br

Parágrafo Segundo – Em caso de constituição de Entidade sucessora do Sindicato, esta será a beneficiária preferencial do patrimônio líquido após o processo de dissolução.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral pode, em qualquer momento, substituir membros da Junta de Liquidantes se, comprovadamente, esta não estiver cumprindo satisfatoriamente suas atribuições, sendo obrigatória a prestação de contas pertinente.

CAPÍTULO VIII DA VIGÊNCIA

Art. 91 - O Estatuto, com as alterações nele procedidas, entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2012, estando com o devido registro junto ao Cartório competente.


JULIO CESAR PERES
PRESIDENTE


ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO
OAB/DF nº 11.161

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000080599
Anotado a margem do registro nº000003024
livro e folha em 24/11/2012.
Selo Digital: TJDFT 20120220399733KLB7
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
José Jorge Quirino de Souza
ESCRIVÃO AUTORIZADO
BRASÍLIA DF

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

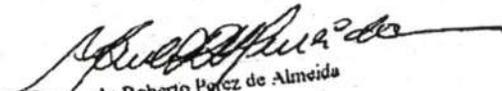
ASBRACO
Associação Brasileira de Construtores

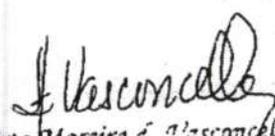
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000050343

07/10/2005

Estatuto


Paulo Roberto Perez de Almeida
Presidente


Alberto Morais de Vasconcellos
CAR 01

ASBRACO

Associação Brasileira de Construtores

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4509/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

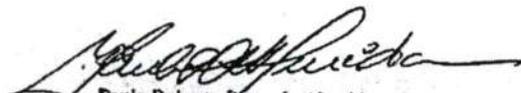
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

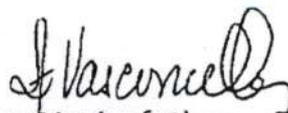
000050343

07/10/2005

Este Estatuto foi registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n.º 2.609, em 07-10-1992, bem como suas alterações aprovadas nas A.G.E. de 23.08.90, 24.11.93, 15.05.97, 05.11.98, 27.07.99 e 24/09/02.

4ª Edição - Setembro/2002


Paulo Roberto Pérez de Almeida
Presidente


Alberto Moreira de Vasconcellos
OAB-DF 288 - CPF 000.215.121-91

Triênio Administrativo

2003/2006

120 DE ACÓRDÃO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
122 DE ACÓRDÃO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000050343

07/10/2005

DIRETORIA

PRESIDENTE	Paulo Roberto Perez de Almeida
VICE - PRESIDENTE	Franco Lauro Botelho
DIRETOR 1º. TESOUREIRO	José Armando Bandeira de Negreiros
DIRETOR 2º. TESOUREIRO	Jocires Maciel Pires
DIRETOR 1º. SECRETÁRIO	Antônio Carlos Jordão Machado
DIRETOR 2º. SECRETÁRIO	José Edmilson Barros de Oliveira Neto
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES	Luiz Afonso Delgado Assad
SUPLENTE	Eduardo Cerqueira Pinto
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO	Raimundo Martins de Mesquita
SUPLENTE	Wulfiano Alves de Lima
DIRETOR DE SANEAMENTO	Mauro Gilberto Franco Marques
SUPLENTE	José Antônio Goulart
DIRETOR DE PAVIMENTAÇÃO	José Américo Miari
SUPLENTE	Eugênio Oton de Lima
DIRETOR DE INCORPORAÇÃO	
SUPLENTE	Edberto Lopes dos Santos
DIRETOR DAS ADM. REGIONAIS E RIDE	Iraci Costa Neto
SUPLENTE	Sigmar Carlos Bielefeld
DIRETOR DE TECNOL. E MEIO AMBIENTE	Frederico Guelber Corrêa
SUPLENTE	Régiton Queiroz de Menezes
DIRETOR DE INSTALAÇÕES	Leomar Gomes de Oliveira
SUPLENTE	Humberto Flecha
DIRETOR DE FUNDAÇÕES E REF. ESTRUTURAL	Renato Salles Cortopassi
SUPLENTE	Gustavo de Faria Franco
DIRETOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS	
SUPLENTE	José Eduardo Veloso de Souza
DIRETOR DE IMPERMEABILIZAÇÃO	Oswaldo de Oliveira e Silva
SUPLENTE	

CONSELHO FISCAL

Laize de Freitas
José Maria de Araújo Galvão
Pedro Luiz de Falco Marinelli
Marcelo Machado Guimarães
Paulo Brandão Cavalcanti

ASBRACO

Associação Brasileira de Construtores

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (AV. WS Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
00050343
07/10/2005

CAPÍTULO I DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal, e na área compreendida na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, instituída pela Lei Complementar n.º 94, de 1998, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída para fins de estudos, coordenação e representação dos seus associados, com o objetivo de colaborar com os poderes públicos e pugnar pelo interesse e solidariedade de todas as empresas de Engenharia com exercício no Distrito Federal.

Art. 2º - São prerrogativas da ASBRACO:

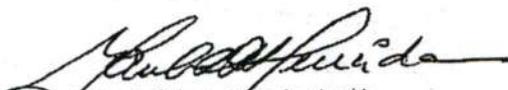
- representar, perante autoridades administrativas, os interesses individuais e coletivos dos associados, relativos às atividades desenvolvidas;
- colaborar com os Poderes Públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a atividade.

Art. 3º - São deveres da ASBRACO:

- contribuir para o desenvolvimento da solidariedade das empresas associadas, junto aos órgãos públicos e com as organizações congêneres;
- representar os interesses de seus associados;
- manter serviços técnicos, em geral, e de assistência social para os associados, visando a proteção das empresas da mesma atividade econômica;
- zelar pela ética profissional.

Parágrafo único - Para realizar esses fins, a ASBRACO deverá:

- promover publicações de boletins, monografias, normas técnicas, relatórios e comunicações a seus associados;
- organizar comissões, promover conferências, reuniões e congressos;
- manter uma central de dados e informações gerais.


Paulo Roberto Pérez de Almeida
Presidente


Alberto Moreira de Vasconcelos
OAB-DF 288 - CPF 000.215.121/91

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS ICRS 504, BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sml) Tel: 223-4508/Fax+225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB 00050343 07/10/2005

Art. 4º - A toda empresa de engenharia de serviços assistenciais tem o direito de ser admitida na ASBRACO, observado o disposto nos artigos 6º e 7º.

Art. 5º - Os Associados são divididos nas seguintes categorias:

1. Fundadores - aqueles que participaram da assembléia de fundação;
2. Efetivos - aqueles que ingressarem na ASBRACO após a sua Fundação, satisfazendo, entretanto, às disposições do Art. 4º;
3. Beneméritos - aqueles que prestarem relevantes serviços à ASBRACO.

Art. 6º - Os candidatos a sócios efetivos devem apresentar seu pedido de admissão à Secretaria da ASBRACO, em formulário próprio, instruído com os seguintes elementos:

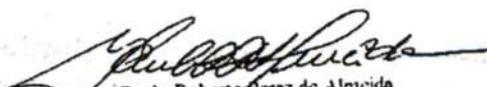
- a) nome e sede da empresa;
- b) cópia do contrato ou estatuto social;
- c) cópia do Registro no CREA;
- d) nome por extenso e qualificação completa de cada um dos sócios ou dos Diretores, em se tratando de Sociedade Anônima;
- e) prova de que possui matriz no Distrito Federal. Na hipótese da candidata já possuir filial, ou escritório no Distrito Federal, este deverá estar em funcionamento há, pelo menos, um ano.

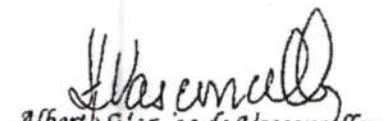
Art. 7º - O candidato a associado efetivo deverá ser proposto por um associado e a proposta de sua admissão será julgada pela Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da proposta na Secretaria.

Art. 8º - São direitos do Associado:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, em conformidade com o disposto no Art. 14;
- b) requerer, com um número de associados superior a 1/3 (um terço) do quadro social, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando a Convocação;
- c) usufruir dos serviços da ASBRACO;
- d) freqüentar a sede da ASBRACO, inscrever-se para tomar parte em reuniões, conferências e congressos;
- e) estudar e discutir as questões que se apresentarem e solicitar o apoio da ASBRACO para a defesa de seus direitos e interesses empresariais.

Parágrafo único - O pedido de apoio referido na alínea "e", deverá ser dirigido à Diretoria, que resolverá se a ASBRACO deve ou não prestá-lo.


Paulo Roberto Perez de Almeida
Presidente


Alberto Silva de Vasconcellos
OAB-DF 288 - CPF 030.215.121-91

Art. 9º - São deveres do Associado:

- a) pagar, por ocasião de sua admissão, a jóia e, a seguir, os valores serão fixados pela Diretoria;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) prestigiar a ASBRACO por todos os meios ao seu alcance;
- d) pagar taxas adicionais que venham a ser, eventualmente,

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-6508/5 Fax: 225-6602, Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000050343
07/20/2005

Parágrafo único - As contribuições mensais serão devidas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido. O pagamento feito, a partir desta data, será acrescido de correção monetária, multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, cumulativamente e juros "pro-rata" de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 10. - Os associados são considerados em gozo de seus direitos, quando se acharem em dia com os pagamentos devidos.

§ 1º - A tesouraria comunicará à Diretoria sobre aqueles em atraso, no pagamento das contribuições e taxas adicionais, por mais de 90 (noventa) dias;

§ 2º - A Diretoria ao tomar ciência do atraso aludido no § 1º, notificará o associado faltoso, dentro de 10 (dez) dias da comunicação, de que o não pagamento das contribuições e taxas em atraso implicará na sua automática eliminação da entidade, na forma do § 3º;

§ 3º - A falta de pagamento das contribuições e taxas por um período de 120 (cento e vinte) dias, implicará na eliminação automática do Associado faltoso;

§ 4º - O Associado em dia com as suas obrigações poderá solicitar a suspensão do pagamento das suas contribuições mensais, na hipótese de paralisação comprovada de suas atividades. A critério da Diretoria, essa suspensão poderá ser concedida por um período máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. - Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou dívidas contraídas pela ASBRACO.

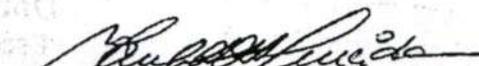
Art. 12. - Os associados estão sujeitos às penas de suspensão e de eliminação do quadro social, as quais serão impostas pela Diretoria.

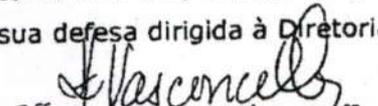
§ 1º - A pena de suspensão é de competência da Diretoria e a de eliminação, da Assembléia Geral, exceto no que se refere a hipótese prevista no § 3º do Art. 10., quando essa eliminação se dará automaticamente;

§ 2º - Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria;

§ 3º - Serão eliminados do quadro social os que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ASBRACO, ou infringência ao Código de Ética, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

§ 4º - Aplicação das penalidades, salvo no caso previsto no Art. 10., deverá ser precedida pela audiência do associado, que poderá produzir, por escrito, sua defesa dirigida à Diretoria.


Paulo Roberto Pérez de Almeida


Alberto Vasconcellos
OAB-DF 288 - CPF 00.215.121-91

Art. 13. - Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social da ASBRACO, de acordo com o disposto no § 3º, do Art. 10., poderão nele reingressar, através da quitação dos débitos pendentes, na forma prevista no Art. 9º, Parágrafo único, a critério da Diretoria.

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Brasília - DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
000050343
07/10/2005

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 14. - São condições para o exercício do direito de votar e de ser votado, em eleição desta Associação:

- ter o associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da ASBRACO;
- estar em gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - Cada associado terá direito a um voto, ainda que tenha indicado mais de um representante junto à ASBRACO;

§ 2º - Os cargos eletivos serão preenchidos por elementos escolhidos na lista de representantes dos associados, podendo ser eleito apenas um elemento de cada associado;

§ 3º - Os cargos eletivos não serão remunerados, sendo inelegíveis os sócios que exercerem função remunerada na ASBRACO.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

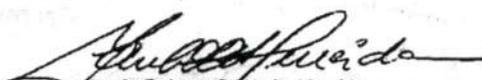
Art. 15. - A Administração da ASBRACO ficará a cargo de uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores Secretários, dois Diretores Tesoureiros e 11 (onze) Diretores de Área, com mandato de 03 (três) anos. Haverá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos, com mandato de 03 (três) anos.

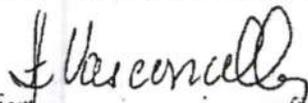
§ 1º - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal será feita na mesma oportunidade e os eleitos tomarão posse dentro de 30 (trinta) dias contados da realização da eleição;

§ 2º - Por ocasião da eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos, também, 03 (três) Suplentes do Conselho Fiscal e 11 (onze) Suplentes dos Diretores de Área.

Art. 16. - Compete à Diretoria:

- administrar a ASBRACO, com estrita observância deste Estatuto, e executar as deliberações das Assembléias Gerais;
- organizar o Regimento Interno da ASBRACO;
- admitir e demitir os associados com base no disposto no Art. 10. e encaminhar proposta de eliminação à Assembléia Geral nos demais casos, observadas as disposições relativas deste Estatuto;
- apresentar à Assembléia Geral, o projeto de orçamento para o exercício seguinte;
- estabelecer taxas adicionais.


Paulo Roberto Perez da Almeida


Alberto
CAB-DF 283 - C.F. 000.215.121-91

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

Art. 17. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre o projeto de orçamento da ASBRACO para o exercício seguinte;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e o balanço anual;
- c) emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro.

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 000000393

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e,

extraordinariamente, quando necessário, sob a Presidência de um de seus membros, escolhido pelos demais, na primeira reunião que se seguir à eleição e posse.

Art. 18. - Compete ao Presidente:

- a) representar a ASBRACO em Juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) superintender todos os negócios da ASBRACO;
- d) fiscalizar a observância do Estatuto e do Regimento Interno;
- e) convocar as Assembléias, eleições e reuniões da Diretoria, exercendo a direção desses eventos;
- f) propor à Diretoria a nomeação e demissão de empregados da ASBRACO, nos limites do orçamento aprovado pela Assembléia;
- g) assinar os cheques, juntamente com o Primeiro Tesoureiro.

Art. 19. - Compete ao Vice-Presidente, além da estreita colaboração com o Presidente, substituí-lo nos casos de impedimento, ausência ou vacância.

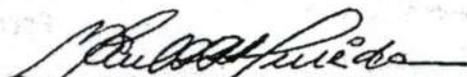
Parágrafo único - No caso de ocorrer vaga da Presidência, a substituição se dará até o fim de seu mandato.

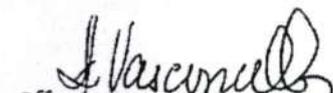
Art. 20. - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) organizar e manter em ordem a Secretaria;
- b) examinar a correspondência e, depois de convenientemente informada ou preparada, encaminhá-la ao Presidente para despacho;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias, registrando-as nos livros próprios;
- d) manter sob sua guarda o arquivo da entidade;
- e) substituir o Vice-Presidente no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou ausência.

Art. 21. - Compete ao Segundo Secretário:

- a) colaborar com o Primeiro Secretário;
- b) substituí-lo nos casos de impedimento, ausência ou vacância.


Paulo Roberto Perez de Almeida
Presidente


Alberto Moreira de Vasconcellos
OAB-DF 288 - CPF 000.215.121-81

Art. 22. – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) acompanhar todo o movimento financeiro da ASBRAC, autorizando as despesas previstas no orçamento aprovado para o exercício, assinando os cheques juntamente com o Presidente;
- b) apresentar balancetes mensais e o balanço geral do exercício;
- c) elaborar a proposta de orçamento para o exercício seguinte e as contas do exercício anterior, para a apresentação à Assembléia;
- d) substituir o Diretor-Secretário no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou ausência.

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)
FONE: 227-4500/5402-225-6602 - Brasília-DF
PROFESSOR ARREPIVIA LOPES MENDONÇA SOB
ID NÚMERO:
00050343
07/10/2005

Art. 23. – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) colaborar com o Primeiro Tesoureiro;
- b) substituí-lo nos casos de impedimento, ausência ou vacância.

Art. 24. – Os Diretores de Área se distribuem pelos seguintes setores:

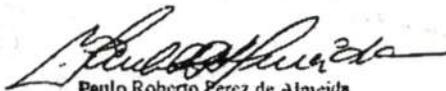
- a) Edificações;
- b) Saneamento;
- c) Urbanização;
- d) Pavimentação;
- e) Incorporação;
- f) Administrações Regionais e RIDE;
- g) Instalações;
- h) Fundações e Reforço Estrutural;
- i) Estruturas Metálicas;
- j) Impermeabilização e
- k) Tecnologia e Meio Ambiente.

Parágrafo único – os mandatos da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal terminarão por ocasião da posse dos novos membros eleitos para substituí-los.

Art. 25. – Compete aos Diretores de Área, a assistência aos associados nos seus respectivos setores de atuação, presidindo as reuniões que pelo mesmo forem convocadas para apreciação de assuntos de interesse específico do grupo, bem como encaminhar à Diretoria as reivindicações havidas e as soluções adotadas pelo referido órgão colegiado.

§ 1º - Os Suplentes dos Diretores de Área substituirão os titulares correspondentes, nos seus impedimentos, ausência ou vacância;

§ 2º - O Diretor da Área das Administrações Regionais e RIDE coordenará as atividades dos associados com sede nos referidos logradouros, servindo de elemento de ligação das postulações dos mesmos junto à Diretoria e desta perante as Administrações Regionais e RIDE.


Paulo Roberto Perez de Almeida
Presidente


Alberto Moreira de Vasconcelos
OAB-DF 288 - CPF 000.215.121-91

OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
C.R.S. (C.P.S.) em P.S.O. (P.O.) em P.S.O. (P.O.) em P.S.O. (P.O.)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NOME DO
07/10/2005

Art. 26. - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, prorrogável por igual período de reeleição.

Art. 27. - As vagas verificadas na Diretoria e no Conselho Fiscal serão preenchidas por escolha conjunta deste e da Diretoria, por seus membros remanescentes, até a eleição e posse dos novos membros.

Art. 28. - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês.
Parágrafo único - O Diretor que faltar a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justificção, perderá o mandato.

Art. 29. - A Diretoria organizará um Regimento Interno prevendo a forma de convocação de suas reuniões, o processo das discussões e deliberações, a organização das comissões internas e a distribuição do trabalho entre os Diretores.

Art. 30. - A Diretoria nomeará, quando julgar oportuno, Superintendente, Consultores e outros cargos necessários à vida administrativa e social da ASBRACO.

Parágrafo único - Esses cargos poderão ser remunerados e suas atribuições serão fixadas pela Diretoria, constando do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

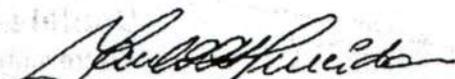
Art. 31. - As Assembléias Gerais são Soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, no gozo de seus direitos, em primeira convocação e, em segunda, 00h30 (trinta) minutos depois, por maioria de votos dos associados presentes, salvo o caso previsto nos artigos 46 e 47.

Parágrafo único - Não será permitido o voto por procuração em qualquer Assembléia.

Art. 32. - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) quando a Diretoria julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados, em número superior a 1/3 (um terço) do quadro social, os quais especificarão os motivos do pedido.

Parágrafo único - As convocações serão feitas por meio de circular enviada sob protocolo aos associados ou, pela imprensa local, com antecedência, no mínimo, de 03 (três) dias.


Paulo Roberto Perez de Almeida
Presidente


Alberto Moreira de Vasconcelos
OAB-DF 288 - CPF 000.215.121/91

Art. 33. - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão ser convocadas para serem realizadas fora do prazo estabelecido no presente Estatuto, quando houver necessidade de tratar assuntos de natureza extraordinária, desde que sejam convocadas por maioria absoluta dos membros da Administração, e a convocação seja feita por carta-circular.

Art. 34. - Haverá, anualmente, convocada para a segunda quinzena de março, uma Assembléia Geral Ordinária, na qual os membros da Administração, pelo Presidente, apresentarão o relatório de suas atividades, bem como balanço do exercício anterior e a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo único - Esta Assembléia poderá coincidir com a data da convocação das eleições, ou para outra data, dentro do mesmo período, podendo a convocação, nesta hipótese, ser feita por carta-circular.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 35. - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada na segunda quinzena de março do ano em que findar o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício.

§ 1º - A Convocação de eleição se fará pela publicação de editais, publicados por 3 (três) vezes na imprensa diária ou por circular enviada, sob protocolo, a todos os associados, com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo.

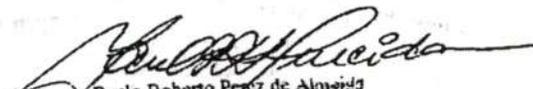
§ 2º - O pedido de registro das chapas e de inscrição dos respectivos candidatos será feito por requerimento dirigido ao Presidente e subscrito por associados, cujo número corresponda, no mínimo, a 10% (dez por cento) do total de associados com direito a voto. O requerimento deverá ser protocolizado na ASBRACO, até o vigésimo dia anterior à data da eleição.

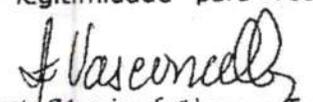
§ 3º - O requerimento será acompanhado da declaração expressa de assentimento de todos os candidatos da chapa. São nulos todos os assentimentos dados pelo mesmo candidato a mais de uma chapa.

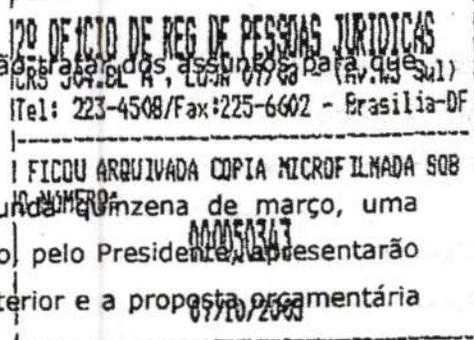
§ 4º - A chapa desfalcada pelo indeferimento da inscrição de qualquer dos seus candidatos, faculta-se a sua substituição, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da intimação dessa decisão.

§ 5º - Considera-se responsável pela legenda o primeiro signatário do pedido de registro da chapa.

§ 6º - O Presidente deferirá o registro das chapas que estiverem em ordem e, em cada chapa, a inscrição dos candidatos elegíveis e que houverem validamente prestado o seu assentimento. Da decisão do Presidente, cabe recurso para a Diretoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação dessa decisão, tendo legitimidade para recorrer o responsável pela legenda.


Paulo Roberto Perez de Almeida
Presidente


Alberto Moreira de Vasconcellos
OAB-DF 288 - CPF 000.215.121-91



12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504 BL A, LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)
TELEF. 225-4508 / FAX 225-5002 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO 07/10/2005

§ 7º - Registradas as chapas, serão elas incluídas em cédula única, a disposição de cada chapa na cédula será determinada mediante sorteio, realizado pelo Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da intimação desse Registro aos responsáveis pela legenda.

§ 8º - A Secretaria, até 05 (cinco) dias úteis antes do pleito expedirá a intimação das empresas que se acham em condições de votar e serem votadas, bem como a indicação do representante legal, junto à Associação.

Art. 36. - A Assembléia de votação será aberta pelo Presidente no dia designado no Edital, às 10:00 (dez) horas, independentemente de quorum, declarando-se instalada a mesa receptora, composta por 03 (três) associados, não inscritos como candidatos.

§ 1º - A Assembléia será dirigida por uma mesa Diretora, composta do Presidente, de um associado que não for candidato, indicado pelo Presidente e pelo Consultor Jurídico da Entidade.

§ 2º - Haverá na mesa receptora uma urna e folhas de votação em duas vias, contendo por ordem alfabética ou de inscrição, os nomes dos eleitores, com indicação do representante junto à ASBRACO e espaço em branco para a assinatura deste.

§ 3º - No ato de votar, cada representante de associado com direito a voto se identificará para os membros da mesa receptora, assinará as duas folhas de votação, recebendo, em seguida, a sobrecarta e um exemplar da cédula única, ambas rubricadas por dois mesários. A seguir, o eleitor assinalará sua preferência na cédula, no interior da cabine de votação, encerrando-a na sobrecarta e depositando-a, na urna, perante a mesa receptora.

Art. 37. - O eleitor assinará sua preferência por uma legenda ou por candidatos constantes da cédula única.

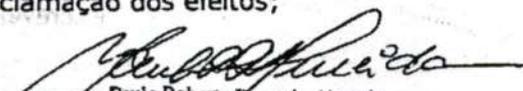
Art. 38. - A eleição se encerrará às 19:00 (dezenove) horas e a apuração, salvo motivo de força maior, será iniciada logo após o término da votação.

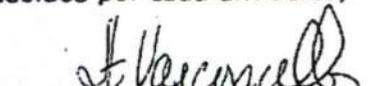
§ 1º - Servirão como escrutinadores os próprios mesários, juntamente com um elemento indicado pelo responsável por cada legenda, impedido desta participação, quem seja candidato.

§ 2º - As questões surgidas no curso da apuração serão decididas pela Mesa da Assembléia.

Art. 39. - Encerrada a apuração, será lavrada a ata geral das eleições, pelo Secretário da Mesa da Assembléia, da qual, além de outros dados que se tornarem necessários, constará o seguinte:

- composição da mesa Diretora e da mesa receptora;
- número dos eleitores que comparecerem;
- votos em separado, razões das medidas e decisões da mesa Diretora a respeito;
- número de votos nulos ou em branco;
- nome dos escrutinadores;
- número dos candidatos votados e o número de votos recebidos por cada um deles;
- proclamação dos eleitos;


Paulo Roberto Perez da Silva


Alberto Moreira de Vasconcelos
OAB-DF 280 - CPF 000.215.121-91

h) assinatura dos membros da Mesa Diretora, da Mesa receptora e dos escrutinadores.

122 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
1888 504 Bl. A - LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

Art. 40. - A ata das eleições e os documentos respectivos ficarão na Secretaria, por 05 (cinco) dias corridos para o exame dos interessados. Dentro desse prazo, a mesa que mais um dos votantes poderá impugnar o resultado, por escrito e fundamentadamente.

§ 1º - Havendo impugnação, sobre ela serão ouvidos os interessados, no prazo comum de 05 (cinco) dias corridos, após o que a documentação será encaminhada à Mesa Diretora, que decidirá em 02 (dois) dias úteis. Dessa decisão, caberá recurso para a Assembléia Geral que, para isto, será convocada, especificamente, para se reunir em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da apresentação do Recurso no protocolo da ASBRACO.

§ 2º - Não havendo impugnação ou finda a instrução a que se refere o parágrafo anterior, será proclamado o resultado e empossados os eleitos, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos dessa proclamação.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 41. - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos, além do disposto no parágrafo único do artigo 28:

- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- grave violação deste Estatuto;
- quando deixar de ser representante da firma associada, em função da qual foi eleito;
- uso de seu cargo na ASBRACO para fins particulares, quer diretamente ou indiretamente.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada por Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com exceção da letra "C" deste artigo, hipótese em que a Diretoria declarará a perda do mandato.

Art. 42. - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará imediatamente novas eleições, mantendo-se a Diretoria a postos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo único - O mandato desta Diretoria será pelo período que faltar à Diretoria renunciante.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO DA ASSOCIAÇÃO


Paulo Roberto Pérez de Almeida
Presidente


Alberto Moreira de Vasconcelos
OAB-DF 288 - CPF 000.215.121-91

Art. 43. - A vida financeira da ASBRACO será regida pelo encargo de verba anualmentes) pela Assembléa e a ele se cingirá a Diretoria.

Art. 44. - Poderá o Conselho Fiscal mandar verificar a situação da Diretoria, sempre que julgar conveniente.

Art. 45. - Para a constituição do Fundo de Reserva, será destinada a verba de 25% (vinte e cinco por cento) dos saldos líquidos anuais.

§ 1º - A Diretoria, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, autorizará a movimentação do Fundo de Reserva;

§ 2º - As importâncias do Fundo de Reserva deverão ser empregadas na aquisição de Títulos da Dívida Pública ou depositadas em bancos;

§ 3º - Os "déficits" que se verificarem nos exercícios serão levados à conta do Fundo de Reserva, procedendo-se a venda de títulos, ou retiradas dos depósitos correspondentes a esse Fundo, nas importâncias necessárias às coberturas desses "déficits".

Art. 46. - A aprovação das contas anuais, pela Assembléa, dá plena quitação à Diretoria, de sua gestão no exercício decorrido.

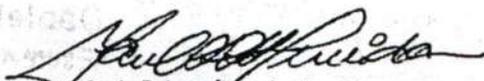
CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO DA ASBRACO

Art. 47. - Constituem patrimônio da ASBRACO:

- a) as doações e legados;
- b) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos auferidos;
- c) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- d) saldos líquidos positivos anuais;
- e) rendas provenientes da prestação de serviços técnicos.

Art. 48. - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléa Geral, em escrutínio secreto.

Art. 49. - No caso de dissolução da ASBRACO, o que só se dará por deliberação da Assembléa Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados em pleno gozo de seus direitos, seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidades filantrópicas escolhidas, na referida Assembléa.


Paulo Roberto Pérez de Almeida
Presidente


Alberto Moreira de Vasconcellos
OAB-DF 288 - CPF 000.215.121-91

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS ENCARGO DE VERBA ANUALMENTES) Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: 00050343
07/10/2005

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50. - O presente Estatuto só poderá se reformado por uma Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000050343
07/10/2005

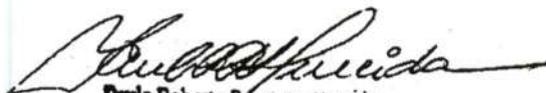
Art. 51. - A ASBRACO poderá manter escritórios nas cidades satélites, a fim de facilitar o trabalho de coordenação do Diretor da Área respectiva. A abertura de cada escritório dependerá de aprovação da diretoria, com base no parecer do Primeiro Tesoureiro.

Art. 52. - Haverá um Conselho Consultivo Permanente, composto de ex-Presidentes da entidade, sem nenhum vínculo com a parte operacional da ASBRACO, o qual será acionado sempre que a Diretoria julgar conveniente para tratar de assuntos de interesse da classe.

Art. 53. - O dia 19 de março é consagrado ao dia do Construtor. A ASBRACO, por proposta da Diretoria, promoverá eventos comemorativos da data, visando maior aproximação entre os associados.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 54. - A reforma do Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.


Paulo Roberto Perez de Almeida
Presidente

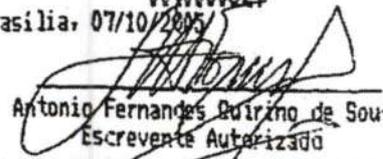

Alpercha Silveira de Vasconcelos
OAB-DF 288 - CPF 000.215.121-81

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº:
000050343

Anotado a margem do Registro
nº:
0000000624

Brasília, 07/10/2005


Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escritor Autorizado



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Geral
Superintendência Técnica

Despacho - DER-DF/DG/SUTEC

Brasília-DF, 01 de setembro de 2020.

À DMASE

Em atenção ao que fora apresentado em Carta do SINDUSCON e ASBRACO (46032249), à inicial, com relação aos serviços e quantitativos exigidos, no Edital da Concorrência Nº 003/2020, para a participação das licitantes interessadas na execução da obra de restauração do pavimento da rodovia DF-095, em pavimento de concreto, utilizando a técnica Whitetopping, informa-se:

1) A busca pelo caráter competitivo de um certame é requisito originário dos Editais elaborados e lançados no âmbito deste Departamento, corrobora para a construção desse entendimento a garantia de participação de Empresas de diferentes portes, bem como a associação dessas (consórcio) e subcontratações. Contudo há que se ponderar aqui, juízo equivocado da garantia à concorrência, **a qual só poderá ocorrer entre aqueles que detém a experiência para executar serviço específico;**

2) Este Departamento lançou Edital para a contratação de obra distinta: pavimento de concreto, utilizando a técnica Whitetopping. Tendo escolhido tal técnica, por permitir a utilização de pavimento flexível existente, como camada de fundação para o pavimento de concreto a ser executado nessa contratação. Isso possibilitou eliminar, ao Governo do Distrito Federal, despesas com as atividades de terraplenagem e reconstrução de camadas do pavimento tais como base e sub-base, além de empregar ao pavimento a ser entregue para a população, vida útil prolongada, se comparada às restaurações de pavimentos convencionais;

3) De acordo com os quantitativos dos serviços previstos, levantados junto aos Projetos, elaborou-se o Orçamento da obra em tela;

4) De forma a caracterizar a concorrência, este Departamento estabeleceu, à luz dos termos da Súmula Nº 263 - TCU, e com base na curva ABC do citado orçamento, ou seja, tomando como princípio as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, as seguintes atividades: pavimento de concreto com formas deslizantes, pavimento de concreto com equipamento de pequeno porte e serragem de juntas em pavimento de concreto;

5) Ainda amparado pelo que recomenda aquele Tribunal, firmou-se em exigir a apresentação de comprovação (na forma descrita no Edital) mínima relativa à 10% do total dos principais serviços a serem contratados. Ressalta-se, daquela Súmula, que a comprovação da realização desses serviços, deve guardar proporção com a dimensão e a **complexidade do objeto a ser executado**. Neste ponto, destaca-se a importante e relevante influência da capacidade da licitante em desempenhar o objeto, a qual se mede por meio de sua experiência;

6) Infere-se, ainda, à vantajosidade para a Administração Pública, não só a garantia do menor preço, haja vista que a obtenção da qualidade do serviço prestado, pressuposta por aqueles que possuem a expertise para tal, refletirá tanto quanto menos dispendiosa quanto o valor da contratação em si: não ao acaso fora escolhida a modalidade técnica e preço para o certame. Assim, revela-se que a Administração Pública não possui a faculdade de lançar ao fortúnio suas contratações, mas, na busca pelo que lhe é mais vantajoso, amparando-se, de forma concreta, nas evidências efetivamente demonstradas;

7) A DF-095, também chamada Via Estrutural ou Estrada Parque Ceilândia (EPCL), possui 12,6 quilômetros e funcionando como uma Via Expressa desafogando, diariamente, a DF-085 - Estrada Parque Taguatinga (EPTG). É a principal ligação entre as regiões como Ceilândia, Taguatinga, Águas Claras, Vicente Pires, e Cidade Estrutural. Em função da relevante demanda de tráfego existente, bem como levando em consideração o reflexo a ser causado (durante a execução da obra), à vida da população, tomou-se como premissa (devidamente especificado no Edital de Licitação e orçamento para a remuneração da licitante vencedora), a utilização das formas deslizantes no processo construtivo do pavimento de concreto, buscando com isso, alcançar maior agilidade/produtividade, à medida em que permite uma concretagem rápida e contínua das placas do pavimento, bem como agregar à atividade, apurado controle.

Diante das informações prestadas, conclui-se não haver qualquer sustentação nos argumentos infundidos pelas Requerentes, entendendo, s.m.j., não existir falha a ser sanada, depreendendo, por tanto, que as exigências constantes do Edital de Concorrência 003/2020, visam tão somente a administração eficaz dos recursos públicos no interesse da população, que se beneficiará com a escolha qualificada/especializada para a condução da obra em tela.

É o relato.

Engº Plínio Fragassi
Superintendente Técnico



Documento assinado eletronicamente por **PLINIO FABRÍCIO MENDONÇA FRAGASSI - Matric 02467100, Superintendente Técnico(a)**, em 01/09/2020, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=46370077)
verificador= **46370077** código CRC= **A71DE7C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5629

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços

Carta n.º 12/2020 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE

Brasília-DF, 01 de setembro de 2020

Ao**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SINDUSCON/DF****Ref. Edital de Concorrência nº 003/2020****Prezados Senhores,**

Segue resposta, após consulta à área técnica - Superintendência Técnica do DER-DF.

"Com relação aos serviços e quantitativos exigidos, no Edital da Concorrência n.º 003/2020, para a participação das licitantes interessadas na execução da obra de restauração do pavimento da rodovia DF-095, em pavimento de concreto, utilizando a técnica Whitetopping, informa-se:

1) A busca pelo caráter competitivo de um certame é requisito originário dos Editais elaborados e lançados no âmbito deste Departamento, corrobora para a construção desse entendimento a garantia de participação de Empresas de diferentes portes, bem como a associação dessas (consórcio) e subcontratações. Contudo há que se ponderar aqui, juízo equivocado da garantia à concorrência, **a qual só poderá ocorrer entre aqueles que detêm a experiência para executar serviço específico;**

2) Este Departamento lançou Edital para a contratação de obra distinta: pavimento de concreto, utilizando a técnica Whitetopping. Tendo escolhido tal técnica, por permitir a utilização de pavimento flexível existente, como camada de fundação para o pavimento de concreto a ser executado nessa contratação. Isso possibilitou eliminar, ao Governo do Distrito Federal, despesas com as atividades de terraplenagem e reconstrução de camadas do pavimento tais como base e sub-base, além de empregar ao pavimento a ser entregue para a população, vida útil prolongada, se comparada às restaurações de pavimentos convencionais;

3) De acordo com os quantitativos dos serviços previstos, levantados junto aos Projetos, elaborou-se o Orçamento da obra em tela;

4) De forma a caracterizar a concorrência, este Departamento estabeleceu, à luz dos termos da Súmula Nº 263 - TCU, e com base na curva ABC do citado orçamento, ou seja, tomando como princípio as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, as seguintes atividades: pavimento de concreto com formas deslizantes, pavimento de concreto com equipamento de pequeno porte e serragem de juntas em pavimento de concreto;

5) Ainda amparado pelo que recomenda aquele Tribunal, firmou-se em exigir a apresentação de comprovação (na forma descrita no Edital) mínima relativa à 10% do total dos principais serviços a serem contratados. Ressalta-se, daquela Súmula, que a comprovação da realização desses serviços, deve guardar proporção com a dimensão e a **complexidade do objeto a ser executado**. Neste ponto, destaca-se a importante e relevante influência da capacidade da licitante em desempenhar o objeto, a qual se mede por meio de sua experiência;

6) Infere-se, ainda, à vantajosidade para a Administração Pública, não só a garantia do menor preço, haja vista que a obtenção da qualidade do serviço prestado, pressuposta por aqueles que

possuem a expertise para tal, refletirá tanto quanto menos dispendiosa quanto o valor da contratação em si: não ao acaso fora escolhida a modalidade técnica e preço para o certame. Assim, revela-se que a Administração Pública não possui a faculdade de lançar ao fortúnio suas contratações, mas, na busca pelo que lhe é mais vantajoso, amparando-se, de forma concreta, nas evidências efetivamente demonstradas;

7) A DF-095, também chamada Via Estrutural ou Estrada Parque Ceilândia (EPCL), possui 12,6 quilômetros e funcionando como uma Via Expressa desafogando, diariamente, a DF-085 - Estrada Parque Taguatinga (EPTG). É a principal ligação entre as regiões como Ceilândia, Taguatinga, Águas Claras, Vicente Pires, e Cidade Estrutural. Em função da relevante demanda de tráfego existente, bem como levando em consideração o reflexo a ser causado (durante a execução da obra), à vida da população, tomou-se como premissa (devidamente especificado no Edital de Licitação e orçado para a remuneração da licitante vencedora), a utilização das formas deslizantes no processo construtivo do pavimento de concreto, buscando com isso, alcançar maior agilidade/produtividade, à medida em que permite uma concretagem rápida e contínua das placas do pavimento, bem como agregar à atividade, apurado controle.

Diante das informações prestadas, conclui-se não haver qualquer sustentação nos argumentos infundidos pelas Requerentes, entendendo, s.m.j., não existir falha a ser sanada, depreendendo, por tanto, que as exigências constantes do Edital de Concorrência 003/2020, visam tão somente a administração eficaz dos recursos públicos no interesse da população, que se beneficiará com a escolha qualificada/especializada para a condução da obra em tela.

É o relato".



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 01/09/2020, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **46374802** código CRC= **A6A3874F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5583